

Instrução Técnica Conclusiva 01945/2018-8

Processos: 03745/2016-5, 04459/2015-2, 04453/2015-5

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2015

UG: PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari

Relator: Domingos Augusto Taufner

Responsável: ORLY GOMES DA SILVA [OTAVIO JUNIOR RODRIGUES POSTAY (OAB: 27952-ES), OTAVIO JUNIOR RODRIGUES POSTAY (OAB: 27952-ES), JOCILENE APARECIDA POLI (OAB: 16597-ES), JOCILENE APARECIDA POLI (OAB: 16597-ES), MARCOS PAULO GOMES DIAS (OAB: 15044-ES)]

Interessado: EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Governo)

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EXERCÍCIO: 2015

VENCIMENTO: 05/04/2018¹

RESPONSÁVEL: ORLY GOMES DA SILVA

RELATOR: DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

¹ Constituição Estadual: Art. 71 O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete:

II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos;

1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Tratam os presentes autos das contas anuais apresentadas pelo Sr. Orly Gomes da Silva, Prefeito do município de Guarapari, exercício de 2015.

Foi assegurado ao prestador o direito ao contraditório e à ampla defesa, observado, portanto, o devido processo legal (DECM 181/2017-2, pág.76 do Volume Digitalizado 00964/20189).

A defesa foi juntada (Defesa/Justificativa 00492/2018-7; Peças Complementares 06407/2018-8 e 06408/2018-2) e o processo encaminhado a esta Unidade Técnica para análise, efetuada a seguir.

2 INDICATIVOS DE IRREGULARIDADE

2.1 ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SEM INDICAÇÃO DA ORIGEM E COM INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS (item 5.1.1 do RT 91/2017)

Base Legal: CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.

TEXTO DO RT

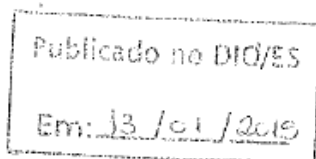
Conforme demonstrado na tabela 01 deste relatório, foram abertos no exercício de 2015, créditos adicionais suplementares e especiais, num total de R\$ 79.962.809,03. Destaca-se que o valor citado é igual ao valor evidenciado no BALEXO consolidado do município, conforme demonstrado a seguir:

Fonte de Recursos	Saldo Inicial	Suplementacoes Empenhado no Mes Empenhado no Ano	Resumo Final		Reservado Anulado no Mes Anulado no Ano	Total Creditos Pago no Mes Pago no Ano	Saldo Disponivel Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
			Reducoes Liquidado no Mes Liquidado no Ano	Reducoes Liquidado no Mes Liquidado no Ano			
URB. PAVIM. DREN. P	600.000,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	600.000,00 0,00 0,00	600.000,00 0,00 0,00
CONCLUSAO SIST. ESG	250.000,00	0,00 0,00 0,00	82.000,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	168.000,00 0,00 0,00	168.000,00 0,00 0,00
CONV. CONSTR. DE UN	200.000,00	0,00 0,00 0,00	64.000,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	136.000,00 0,00 0,00	136.000,00 0,00 0,00
CONSTR. US ATENCAO	3.500.000,00	0,00 -3.499.066,67 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 3.499.066,67 3.499.066,67	3.500.000,00 0,00 0,00	3.500.000,00 0,00 0,00
Construcao do CRAS	700.000,00	0,00 0,00 0,00	389.000,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	311.000,00 0,00 0,00	311.000,00 0,00 0,00
CONVENIO FUNDO DE D	4.605.000,00	160.000,00 0,00 3.242.895,92	1.226.134,83 205.086,00 3.242.895,92	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	3.538.865,17 205.086,00 3.242.895,92	295.969,25 0,00 0,00
Convenio SEAG	300.000,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	300.000,00 0,00 0,00	300.000,00 0,00 0,00
Mobilizacao Social	4.000,00	94.000,00 -5.923,00 14.364,00	0,00 0,00 14.364,00	0,00 0,00 0,00	0,00 5.923,00 5.923,00	98.000,00 0,00 6.602,00	83.636,00 7.762,00 7.762,00
Construcao do Centr	0,00	3.519.786,19 -3.126.750,45 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 3.126.750,45 3.126.750,45	3.519.786,19 0,00 0,00	3.519.786,19 0,00 0,00
CONSTRUCAO CREAS	0,00	450.000,00 -450.000,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 450.000,00 450.000,00	450.000,00 0,00 0,00	450.000,00 0,00 0,00
Total Geral	341.341.336,55	79.962.809,03 30.890.212,49 258.025.941,16	66.440.964,70 66.341.405,63 257.983.717,80	0,00 0,00 0,00	0,00 30.555.966,49 41.173.378,66	354.863.180,88 67.368.509,43 248.714.654,97	96.837.239,72 9.269.062,83 9.311.286,19

Verificou-se pelo DEMCAD que as fontes de recursos utilizadas na abertura dos créditos adicionais suplementares e especiais somam R\$ 76.443.022,84 (tabela 03), estando a menor em R\$ 3.519.786,16 quando comparadas ao total de créditos adicionais de R\$ 79.962.809,03 abertos no exercício.

Por intermédio do DEMCAD observou-se que foram abertos créditos especiais no total de R\$ 3.519.786,19, tendo como origem de recursos “anulação parcial ou total de dotação orçamentária”. O referido crédito especial foi autorizado pelo Decreto Executivo nº 021/2015 com fundamento na Lei 3.885/2014. No entanto, não consta a dotação anulada no demonstrativo dos créditos adicionais (DEMCAD) e nem no decreto municipal autorizativo. Assim, configuram-se créditos adicionais abertos em 2015 sem fonte de recursos correspondentes.

Verificou-se que o Decreto 021 de 12 de janeiro de 2015 encaminhado em anexo ao DEMCAD para subsidiar a análise da prestação de contas, também não informa a origem de recursos utilizados na abertura do crédito especial, no caso, em favor da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura no total de R\$ 3.519.786,19, conforme demonstrado abaixo:



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 021/2015

Dispõe sobre abertura de Crédito especial
no orçamento vigente

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, V da LOM – Lei Orgânica do Município, e de acordo com a lei Municipal nº. 3865/2014, publicada em 29/12/2014.

DECRETA

Art. 1º - fica autorizado o crédito especial no valor de R\$3.519.786,19 (Três milhões, quinhentos e dezenove mil, setecentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos), na seguinte dotação orçamentária:


14 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
14.01 – Gabinete do Secretário

27.813.0006.1.465.000 Construção do Centro de Iniciação ao Esporte - CIE
NR 766 – 4.4.90.51.00.000 Obras e Instalações FR2.....R\$3.519.786,19

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 12 de janeiro de 2015.


Orly Gomes da Silva
Prefeito Municipal

Desta forma, considerando-se que as fontes de recursos utilizadas na abertura dos créditos adicionais suplementares e especiais são insuficientes em razão que somam R\$ 76.443.022,84 e os créditos adicionais abertos no exercício totalizam R\$ 79.962.809,03, considerando-se a ausência de indicação da fonte de recursos no DEMCAD e no Decreto Executivo 021/2015, utilizada na abertura de créditos especiais no montante de R\$ 3.519.786,19, **sugere-se citar o responsável** para que encaminhe as justificativas e os documentos pertinentes visando o esclarecimento do fato exposto, acompanhado de provas documentais.

JUSTIFICATIVAS

A área técnica apontou uma divergência na abertura de créditos adicionais entre o DEMCAD e o Balancete da Despesa (BALEXO) no valor de R\$ 3.519.786,19 que é o crédito adicional especial autorizado através da Lei Municipal nº 3865/2014 de

18/12/2014 e aberto pelo Decreto nº 021/2015 do chefe do Poder Executivo Municipal. Considerando que a lei não trouxe em seu conteúdo autorização para abrir decreto no exercício seguinte por conta do limite do saldo não utilizado, muito embora essa lei tenha sido sancionada nos últimos quatro meses do exercício de 2014, caso em que reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente, não informou também a fonte de recursos para dar cobertura a suplementação efetuada a época. Estamos encaminhando a cópia da Lei 3.865/2014 que amparou o Decreto nº 021/2015, na abertura do crédito especial no valor de R\$ 3.519.786,19 (três milhões e quinhentos e dezenove mil e setecentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos), conforme "**DOC. 01**".

Constam nas páginas 65/67 da Peça Complementar 6407/2018-8, cópias da Lei 3.865/2014, do Decreto 021/2015 e da publicação no diário oficial.

ANÁLISE

Das argumentações e documentação apresentada pelo defendente, verifica-se que os créditos especiais abertos, no montante de R\$ 3.519.786,19, se originam de saldo remanescente do exercício anterior, uma vez que a Lei autorizativa data de 18/12/2014.

Depreende-se, assim, que houve um equívoco na indicação da fonte de recurso no DEMCAD – Demonstrativo dos Créditos Adicionais, o qual indicou a fonte “anulação parcial ou total de dotações orçamentárias”, culminando na divergência questionada.

Ante todo o exposto, sugere-se o **afastamento** do indicativo de irregularidade apontado.

2.2 ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA (item 5.1.2 do RT 91/2017)

Base Legal: CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.

TEXTO DO RT

Verificou-se por meio do DEMCAD que foram abertos créditos suplementares no valor de R\$ 124.714,63, com a fonte superávit financeiro, com fundamento na **Lei nº 01 e Decreto Executivo 01**. Ressalva-se que os instrumentos legais citados não informam o ano e data de sua vigência.

Tendo em vista a precariedade das informações no DEMCAD e a incompatibilidade do número da lei autorizativa com o exercício financeiro ora examinado, configura-se abertura de crédito suplementar sem prévia autorização legal.

Assim sendo, propõe-se a citação do prefeito para apresentar justificativas acompanhadas de cópias da Lei Municipal e Decreto Executivo Municipal que autorizaram a abertura do crédito suplementar sob exame.

JUSTIFICATIVAS

A área técnica apontou a abertura de créditos adicionais suplementares evidenciados no DEMCAD no valor de R\$ 124.714,63 (cento e vinte e quatro mil e setecentos e quatorze reais e sessenta e três centavos) que foi autorizado conforme lei nº 3870/2014 (LOA) e aberto pelo Decreto do chefe do poder Executivo nº 0626/2015.

Verificou-se que ao preencher o DEMCAD, a contabilidade não atentou para essa informação de forma que o campo ficou evidenciado de forma errada como Lei 001 e Decreto 001, e solicitamos para considerar a informação acima, uma vez que a suplementação foi com base na lei do orçamento e utilizando a fonte de recursos "superávit financeiro" a qual estamos encaminhando junto com o DEMCAD, conforme "**DOC. 02**".

Constam nas páginas 69/96 da Peça Complementar 6407/2018-8, cópias da Lei 3.870/2014 (LOA), do Balanço Orçamentário 2015 e do DEMCAD.

ANÁLISE

Das argumentações e documentação apresentada pelo defendente, verifica-se que os créditos adicionais abertos, no montante de R\$ 124.714,63, foram autorizados pela Lei Orçamentária Anual e abertos mediante Decreto 626/2015, porém, em

decorrência de uma falha ao elaborar o DEMCAD – Demonstrativo dos Créditos Adicionais, deu-se origem à divergência questionada.

Não foi anexada cópia do Decreto 626/2015, entretanto, em consulta ao sistema CidadES, constata-se que o crédito adicional foi aberto para complementar o orçamento da Câmara Municipal, em conformidade com a LOA.

Publicado em DOMES
 Em: 9/11/15



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 626/2015

AUTORIZA ANULAÇÃO/SUPLEMENTAÇÃO DE
RUBRICAS DO ORÇAMENTO VIGENTE DO PODER
LEGISLATIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com a Lei nº 3870/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar por superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial de exercício anterior no Orçamento da Câmara Municipal de Guarapari no valor de R\$ 124.714,63 (cento e vinte e quatro mil setecentos e quatorze reais e sessenta e três centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

SUPLEMENTAÇÕES		
Fonte de Recurso: Suplementação/Anulação Dotação		
000001000001.010310001 2.002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO	124.714,63
33903900000 – FONTE 3000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	
TOTAL GERAL		124.714,63


Art. 2º - Para dar cobertura às suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos: Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2014, conforme tabela abaixo:

Balanço Patrimonial 2014

Ativo Financeiro	151.920,24	Passivo Financeiro	27.205,61
		Superávit Financeiro	124.714,63
Fonte: Balanço Patrimonial de 2014			

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 25 de novembro de 2015.


ORLY GOMES DA SILVA
 Prefeito Municipal

Assim, restando comprovada a prévia autorização legislativa para a abertura dos referidos créditos adicionais, sugere-se o **afastamento** do indicativo de irregularidade apontado.

2.3 INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DO EQUILÍBRIO NO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO (item 5.1.3 do RT 91/2017)

Base Legal: artigo 1º LRF e art. 167, inciso V da Constituição Federal.

TEXTO DO RT

A receita prevista aprovada na Lei Orçamentária Anual totalizou R\$ 341.341.336,55 sendo este montante igual à despesa fixada na LOA. Assim, inicialmente a proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo e aprovada pelo Poder Legislativo municipal foi elaborada em observância do princípio do equilíbrio orçamentário, contemplado na Lei de Responsabilidade Fiscal, onde despesas são condicionadas a arrecadação. Porém, o princípio do equilíbrio orçamentário não foi observado pelo município no decorrer da execução orçamentária apontando para o descumprimento do artigo 1º da LRF que dispõe:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

No que tange a despesa fixada e receita prevista, verificou-se a seguinte inconsistência contábil indicada pelo sistema CidadES:

Relatório Pontos de Controle Consolidado - PCA

Exercício: 2015

Município: Guarapari

Pontos de Controle verificados:

12) O valor da despesa fixada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que a receita prevista.

Despesa Fixada: 354.863.180,88

Receita Prevista: 341.341.336,55

354.863.180,88 > 341.341.336,55

Inconsistência: O total da despesa fixada é maior que o total da receita prevista no Balanço Orçamentário.

Constatou-se um desequilíbrio no planejamento orçamentário do município de Guarapari em virtude da despesa fixada (R\$ 354.863.180,88) ter suplantado a receita prevista (R\$ 341.341.336,65) em R\$ 13.521.844,13 ao final do exercício de 2015. Observou-se ainda um déficit de arrecadação no montante de R\$ 69.181.807,72. Os números relatados podem ser comprovados pelo Balanço Orçamentário Consolidado abaixo:

Balanço Orçamentário Consolidado

Exercício: 2015

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

	Em R\$			
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d)=(c-b)
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	341.341.336,55	341.341.336,55	272.159.528,83	-69.181.807,72
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	341.341.336,55	341.341.336,55	272.159.528,83	-69.181.807,72
DÉFICIT (VII)		13.521.844,33		
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	341.341.336,55	354.863.180,88	272.159.528,83	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)		0,00	9.064.109,62	
Superávit Financeiro		0,00	9.064.109,62	
Reabertura de créditos adicionais		0,00	0,00	

Conforme demonstrado na figura acima, o Balanço Orçamentário evidencia superávit financeiro de exercícios anteriores utilizados como fonte para abertura de créditos adicionais no total de R\$ 9.064.109,62. Assim, subsiste um montante de R\$

4.457.734,71 (R\$ 13.521.844,33 – R\$ 9.064.109,62) sem fonte de recursos identificada no DEMCAD e no Balanço Orçamentário que possam justificar a atualização da despesa originariamente fixada na LOA do município de Guarapari, configurando-se o descumprimento do artigo 167, inciso V da Constituição Federal.

Considerando a ausência de Notas Explicativas as Demonstrações Contábeis, considerando a situação jurídica e fática acima exposta, **propõe-se a citação do prefeito** para apresentar justificativas quanto ao desequilíbrio no planejamento orçamentário do município ao término do exercício de 2015.

JUSTIFICATIVAS

Em relação a irregularidade encontrada podemos justificar que ao observar os quadros utilizados para apurar o desequilíbrio de planejamento orçamentário, ou seja, o resultado obtido ao comparar a receita prevista com a despesa fixada para o exercício de 2015, no valor de R\$ 13.521.844,13 (treze milhões e quinhentos e vinte e um mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e treze centavos), não procede, haja vista que esses valores não são pertinentes aos valores definidos na lei orçamentária e que estão registrados no sistema informatizado de contabilidade e que estão evidenciados no arquivo BALEXO (Consolidado).

Estamos demonstrando no quadro 01 a seguir, o resultado do planejamento orçamentário a partir da LOA, do Balancete de Verificação e também do arquivo BALEXO, no formato consolidado, encaminhados na PCA/2015:

Quadro 01 - Resultado Orçamentário - Previsão (Consolidado)

1. Receita Prevista Inicial	358.095.936,65
(-) 1.1. Deduções (FUNDEB)	16.754.600,10
= 1.2. Receita Líquida Inicial	341.341.336,55
2. Despesa Fixada (Dotação Inicial)	341.341.336,55
3. Resultado Orçamentário (1 - 2)	0,00

Fonte: Arquivos BALVER_BALEXO_PCA 2015.

Quanto à divergência de **R\$ 13.521.844,13**, encontrada pela área técnica podemos observar que por equívoco foi comparado à receita líquida inicial de **R\$ 341.341.336,55** (1.2) com a despesa atualizada demonstrada no arquivo **BALORC** (Anexo 12), pois nesse valor estão incluídas as alterações orçamentárias realizadas no decorrer do exercício de 2015, o que configura a execução do orçamento

autorizado na LOA e não cabendo atribuir essas alterações que surgiram depois do início do exercício, conforme **quadro 02**, a saber:

Quadro 02 – Execução da Despesa	
4. Despesa Fixada (Dotação Inicial)	341.341.336,55
5. Créditos Adicionais Suplementares e Especiais	79.962.809,03
6. Anulações de dotações	66.440.964,70
7. Despesa atualizada	354.863.180,88
Resultado Orçamentário (1.2 - 7)	-13.521.844,33

Fonte: Arquivos BALVER_BALEXO_PCA 2015.

Dessa forma, solicitamos que seja afastado esse ponto de irregularidade, considerando que não houve o desequilíbrio de planejamento orçamentário apurado na PCA de 2015.

ANÁLISE

Das argumentações apresentadas pelo gestor, depreende-se que assiste razão ao defendente.

Apesar de o Balanço Orçamentário não evidenciar o saldo de créditos adicionais reabertos, é possível verificar que a diferença apontada inicialmente (R\$ 13.521.844,33) decorre dos créditos adicionais abertos no exercício de 2015, provenientes de superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 9.064.109,62), reabertura de créditos especiais (R\$ 414.030,99 + R\$ 3.519.786,19) e excesso de arrecadação (R\$ 523.917,53).

Diante de todo o exposto, sugere-se o **afastamento** do indicativo de irregularidade apontado.

2.4 AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA NA EVIDENCIAÇÃO DO MONTANTE DAS FONTES DE RECURSOS VINCULADOS AO RPPS NO DEMONSTRATIVO DE FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS (ANEXO AO BALPAT CONSOLIDADO) (item 7.1 do RT 91/2017)

Base Legal: art. 8º parágrafo único da LC 101/2000 combinado com art. 50 da mesma lei e art. 85 da Lei 4.320/64 e Instrução Normativa TCEES 34/2015.

TEXTO DO RT

Confrontou-se o Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município de Guarapari – Exercício de 2015 com o Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro encaminhado em anexo ao Balanço Patrimonial do Instituto de Previdência Municipal Guarapari do mesmo exercício e constatou-se que o Balanço Patrimonial do Município não é transparente quanto às fontes efetivamente vinculadas ao RPPS, ainda que estas sejam oriundas de recursos ordinários transferidos pelo tesouro municipal ao Instituto de Previdência Municipal de Guarapari (IPG).

Conforme demonstrado na tabela 15 deste relatório, no montante de R\$ 231.910.332,13 alocados em Recursos Ordinários estão incluídos R\$ 43.764.123,69 vinculados ao RPPS. Os números relatados podem ser comprovados nos demonstrativos abaixo:



Município: Guarapari

CIDADES-WEB

Exercício: 2015

Balanço Patrimonial Consolidado

ANEXO AO BALANÇO PATRIMONIAL				
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL				
			Em R\$	
Código	Descrição	Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			Exercício Atual	Exercício Anterior
	ORDINÁRIA		231.910.332,13	197.080.567,24
000	RECURSOS ORDINÁRIOS		231.910.332,13	197.080.567,24
	VINCULADA		92.407.137,78	90.506.080,78



Município: Guarapari

CIDADES-WEB

Exercício: 2015

UG: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GUARAPARI - ES

Balanço Patrimonial

ANEXO AO BALANÇO PATRIMONIAL				
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL				
			Em R\$	
Código	Descrição	Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			Exercício Atual	Exercício Anterior
	ORDINÁRIA		43.764.123,69	0,00
000	RECURSOS ORDINÁRIOS		43.764.123,69	0,00

Desta forma, considerando o mecanismo de fonte/destinação de recursos previsto no parágrafo único do artigo 8º da LRF, apurou-se na presente análise que os Recursos Vinculados Efetivos totalizam R\$ 136.171.61,47 depois de somados os

recursos ordinários pertencentes ao Instituto de Previdência de Guarapari, conforme demonstrado na tabela 16.

Observou-se ausência de notas explicativas às demonstrações contábeis consolidadas do município, quanto à parcela dos recursos ordinários pertence ao Instituto de Previdência Municipal de Guarapari, dificultando a análise das contas sob o enfoque fiscal previsto no art.8º parágrafo único da LC 101/2000.

Considerando a ausência de transparência contábil das fontes de recursos pertencentes ao IPG no Balanço Patrimonial, bem como a ausência de notas explicativas às demonstrações contábeis no tocante à segregação das disponibilidades financeiras do IPG no resultado financeiro do município, **propomos a citação do prefeito** para apresentar justificativas e/ou esclarecimentos.

JUSTIFICATIVAS

O Anexo ao Balanço Patrimonial que é o Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial encaminhado anteriormente não evidenciou de forma correta as fontes de recursos e em especial em relação a esse item, os recursos vinculados ao Instituto de Previdência (IPG) que administra o Regime Próprio de Previdência do Município (RPPS) bem como demais recursos vinculados ou não vinculados. Por oportuno, realizamos a elaboração desse Anexo, com base no Plano de Contas que evidencia as contas conforme o cadastro das fontes de recursos de acordo com as tabelas 1.1-Grupo de Fonte/Destinação de Recursos (GDR) e 1.2 - código de Especificação das Fontes/Destinação de Recursos (CDR) da IN TC nº 43/2017, e também, utilizamos o auxílio do Balancete de Verificação do Exercício em análise e identificamos essas fontes que compõem o montante de todos os valores disponíveis em moeda nacional e que estão evidenciados nas contas dos subgrupos 1.1.1-Ativo Circulante/Caixa e Equivalentes de Caixa, no valor de **R\$ 43.923.409,17** e 1.1.4-Investimentos e Aplicações Temporárias à Curto Prazo no valor de **R\$ 104.952.353,89**, totalizando **R\$ 148.875.763,06** e que após, deduzidos os compromissos assumidos à curto prazo no valor **R\$ 25.984.576,73**, sendo o valor de **R\$ 2.143.909,82** (RAP Processados de Exercícios Anteriores) e **R\$ 9.269.062,83** (RPA Processados do Exercício de 2015) e **R\$ 14.571.604,08** (Demais Obrigações Financeiras), resultando

no superávit Financeiro de **R\$ 122.891.186,33**. Informamos que nesses valores não estão incluídos os valores registrados no Ativo Financeiro relativos aos Demais Créditos a receber à curto prazo. Estamos demonstrando esses recursos por fontes e destinação de recursos, conforme quadro 03.

Quadro 03 – Grupo de Fontes e Códigos de Destinação de Recursos

DESTINAÇÃO DE RECURSOS		EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	-5.791.529,20	49.351.018,32
1010000	MDE	51.063,89	0,00
1010001	FNDE/PAR	35.376,53	0,00
1020000	FUNDEB - OUTRAS DESPESAS (40%)	-16.860,34	0,00
1030000	FUNDEB PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.788.619,74	0,00
1070000	RECURSOS DO FNDE	9.279.392,40	0,00
2010000	RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE	-965.385,11	0,00
2030000	RECURSOS DO SUS	621.574,61	0,00
2040000	AQUISIÇÃO VEÍCULO - EMENDA SERGIO BORGES	1,16	0,00
2040004	CONSTR. UNIDADE SAUDE DA GENTE (COROADO)	12.000,75	
2040005	CONSTR. US ATENÇÃO ESPECIAL. EM SAUDE - CONV. NS/PMG	3.922.815,73	0,00
2990000	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS A SAUDE	260.164,50	0,00
3010000	RECURSOS DO FNAS	1.285.377,83	0,00
3020003	CONSTRUÇÃO DO CRAS	-7.758,44	0,00
3990000	DEMAIS RECURSOS DESTINADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.523.631,84	0,00
4010000	RECURSOS DO RPPS	0,00	3.968.995,89
4020000	RECURSO DO FUNDO FINANCEIRO	41.435.383,29	23.453.260,29
4030000	RECURSOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO	56.321.000,69	39.605.498,72
4040000	RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	7.591.132,94	(936.770,93)
5010001	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CONVÊNIO 097/SEAG	118,34	
5010004	SIST. ESG. SANITÁRIO DISTR. SAMAMBAIA - IEJSN/PMG	112.663,35	0,00
5010005	CONVÊNIO ESGOTAMENTO SANIT. DISTRITO BARRO BRANCO	36.041,69	
5010007	CONVÊNIO CONCHA D'OSTRA	5.844,49	
5010008	CONVÊNIO PAVIM. DRENAGEM - PRAIA DO MORRO	203.420,91	
5010010	REESTR. GINÁSIO CARLOS F. M. DE OLIVEIRA	13.798,82	
5010012	CONVENIO FUNDO DE DESENV.MUN.- FEADM	560.630,95	0,00
5020003	CAMPO DE BOLA PELÉ	1.604,00	0,00
5020004	PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA - PEC	449.797,99	0,00
5020006	CEF - 2º ETAPA SANTA MÔNICA	229.797,92	
6010000	CIDE	559,45	0,00
6020000	COSIP	104.617,12	(1.913.260,81)
6040000	ROYALTIES DO PETRÓLEO	169.627,98	0,00
6050000	ROYALTIES DO PETRÓLEO ESTADUAL	-17.116,38	0,00
9990000	OUTROS RECURSOS	775.905,27	0,00
TOTAL		122.891.186,33	0,00

FORNTE: BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO DE 2015.

No entanto, foi verificado que o Passivo Financeiro apurado no exercício de 2015, no valor de **R\$ 25.550.793,19** (Anexo BALPAT), quando comparado com o valor das deduções informadas no RGFDCX de **R\$ 25.984.576,73**, apresentou uma divergência de **R\$ 433.783,54**, que é referente à conta contábil de Fornecedores Nacionais (NR 976-2.1.3.1.1.01) que no exercício de 2014 era analítica e que a partir do exercício de 2015 passou a ser sintética, sendo desdobrada em quatro contas analíticas, cujo saldo dos Empenhos não foi implantado corretamente, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro 04 – Demonstrativo das Contas Contábeis de RP em 2015

DEMONSTRATIVO DE EMPENHOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR (DEMDFL) - POSIÇÃO EM 31/12/2015										
CONTA CONTÁBIL	EXERCÍCIO									
	NR	2009	2010	2011	2012	2013	2014	SUBTOTAL	2015	TOTAL
PREFEITURA										
3586		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	648,76	648,76
3599		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	290,06	290,06
739		0,00	0,00	0,00	0,00	84.409,09	2.889,66	87.098,75	0,00	87.098,75
3441*		0,00	372,56	0,00	0,00	0,00	0,00	372,56	0,00	372,56
3442		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
780		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.227.748,05	1.227.748,05
890		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	208.304,10	208.304,10
5243		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,00	3,00	0,00	3,00
7159		0,00	46.030,84	0,00	0,00	0,00	0,00	46.030,84	0,00	46.030,84
7161		0,00	0,00	531.427,44	0,00	0,00	0,00	531.427,44	0,00	531.427,44
7163		0,00	0,00	0,00	1.253.665,49	0,00	0,00	1.253.665,49	0,00	1.253.665,49
7164		15.871,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.871,22	0,00	15.871,22
7576		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	87.196,50	87.196,50
4549		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.976.106,39	8.976.106,39
4551		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	379,20	379,20	86.793,58	87.372,78
4573		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.731,83	4.731,83
1183		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,90	4.000,90
1184		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	91.131,22	91.131,22
1187		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.478,48	15.478,48
1201		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	335.723,28	335.723,28
4583		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	201,10	201,10	0,00	201,10
SUBTOTAL		15.871,22	46.403,40	531.427,44	1.253.665,49	84.409,09	3.472,96	1.935.049,60	9.038.153,14	10.973.202,74
CONSOLIDAÇÃO - CÂMARA										
801		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.205,61	27.205,61	0,00	27.205,61
7576		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	319,80	319,80	5.686,77	5.986,37
SUBTOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.525,21	27.525,21	5.686,77	33.191,98
TOTAL		15.871,22	46.403,40	531.427,44	1.253.665,49	84.409,09	30.398,17	1.962.574,81	9.043.819,91	11.006.394,72
RELAÇÃO (RELPAR)		15.871,22	46.030,84	531.427,44	1.253.665,49	137.855,92	159.258,91	2.143.808,82	8.268.062,83	11.412.972,65
DIFERENÇA APURADA		0,00	372,56	0,00	0,00	-53.446,83	-128.268,74	-181.335,01	-228.242,92	-408.577,83

O Valor do passivo financeiro apurado no BALPAT e na DEMDFL de **R\$ 25.550.793,19** está menor que o valor de RGDCX de R\$ de **R\$ 25.984.576,73** em **R\$ 433.783,54** e é referente à parte dos empenhos de 2010, 2013 e 2014, a saber:

- 2010 - NR 3441 - R\$ 372,56: esse valor está em duplicidade com a conta NR 7159 e deverá ser baixado à conta do PL - Ajustes de Exercícios anteriores, a saber:

Quadro 05 – Empenhos 2010 implantados na NR 3441

NE 3003/2010*	89,40
NE 3004/2010*	283,16
SOMA	372,56

- 2013 - NR 4549 - R\$ 54.102,52: referente a diversos empenhos que não tiveram seus saldos implantados na conta, e que deverá ser efetuado o lançamento à conta do PL-Ajustes de Exercícios anteriores, conforme abaixo:

Quadro 06 – Empenhos 2013 não implantados na NR 4549

UG	Empenho	Ano	Fonte	Cod. Aplicação	Credor		Processado
0	2042	2013	1	1000000	448	AGUIAR & MANTOVANI	636,90
0	2043	2013	1	1000000	448	AGUIAR & MANTOVANI	1.644,36
0	2049	2013	1	1000000	2184	MAGAZIN GRANDE RIO	1.298,00
0	2053	2013	1	1000000	6115	J.M MERCHER COMERC	57,00
0	2667	2013	1	1000000	2846	SEBASTIAO ANTONIO	0,98
subtotal							3.637,24
0	2370	2013	2	1010000	6405	MARIANO BRUNI GALV	1.600,00
subtotal							1.600,00
0	142	2013	2	2010000	5678	STERIM MAQUINAS CO	992,00
0	1586	2013	2	2010000	5431	VSG- Vigilancia e	2.580,85
0	1925	2013	2	2010000	2418	GUARAVE - GUARAPAR	16.653,44
subtotal							20.226,29
0	119	2013	2	2030000	6066	RICARDO NEVES RIBE	3.147,07
0	201	2013	2	2030000	6009	ADRIANA DA PENHA S	1.800,00
0	2258	2013	2	2030000	4955	AILTON NUNES DE OL	710,04
0	2431	2013	2	2030000	6781	Hospidrogas Comerc	0,10
0	3889	2013	2	2030000	6501	OSIRIS COMERCIO E	21.368,88
subtotal							27.026,09
0	122	2013	2	5020003	6134	Helena Marinho Mon	1.612,80
subtotal							1.612,80
0	4497	2013	2	6050000	6734	Sezini Construtora	0,10
subtotal							0,10
SOMA							54.102,52

- 2014-NR 4549-NR 128.580,34: referente a diversos empenhos que não tiveram seus saldos implantados na conta, e que deverá ser efetuado o lançamento à conta do PL-Ajustes de Exercícios anteriores, conforme abaixo:

Quadro 07 – Empenhos 2014 não implantados na NR 4549

UG	Empenho	Ano	Fonte	Cod Aplicação	Credor	Processado
0	78	2014	1	1000000	86 CESAN	112,56
0	495	2014	1	1000000	195 DETRAN-DEP. ESTADUA	14,13
0	1057	2014	1	1000000	6480 LAVA JATO HOFFMANN	0,30
0	1423	2014	1	1000000	5970 Vitoriagatti Segur	93.139,20
0	3309	2014	1	1000000	2241 GOVERNANCABRASIL S	990,90
0	5745	2014	1	1000000	6693 BEBEDOUROS E PURIF	499,00
0	5746	2014	1	1000000	5286 AFR Eventos Ltda	2.711,86
subtotal						97.467,95
0	4032	2014	2	1010000	3731 PORTO SEGURO COMPA	300,00
0	5754	2014	2	1010000	1602 PREFEITURA MUNICIPAL	2.757,00
0	5755	2014	2	1010000	1602 PREFEITURA MUNICIPAL	4.700,00
subtotal						7.757,00
0	5513	2014	2	2010000	6527 NOVAMARCA PETROLEO	15.842,15
subtotal						15.842,15
0	1324	2014	2	6050000	5256 MECANICA CAUS LTDA	73,24
subtotal						73,24
0	1659	2014	2	9990000	5216 CRR COM. VAR. DE A	7.440,00
subtotal						7.440,00
SOMA						128.580,34

- 2015 - NR 4549 -R\$ 225.242,92: relativo à diferença de implantação de saldo em 01/01/2015, tendo em vista que o valor pago foi de R\$ 6.426.485,83 e o valor implantado foi de R\$ 6.201.242,91, resultando na divergência de R\$ 225.242,92.

Com isso, após os lançamentos de ajustes acima, o saldo da conta NR 4549 será de R\$ 7.384.032,17 em 31/12/2015.

Abaixo, estamos evidenciando o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar em 31/12/2015 em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e que também foi elaborada a partir do Balancete de Verificação do Exercício e também conforme relação de Restos a Pagar por Grupo de Fontes e Destinação de Recursos e que demonstram esses valores, e cujo demonstrativo estamos encaminhando conforme "**DOC. 03**".

Prefeitura Municipal de Guarapirês - Consolidação
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Janeiro a Dezembro de 2015

RF - ANEXO 5 (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA DEDUÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (F) = (A) - (B+C+D+E)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS NÃO INSCRITOS POR INCULPIDADE FINANCEIRA
		RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS		RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (D)	DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (E)			
		DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (B)	DO EXERCÍCIO (C)					
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS(I)	139.768.978,70	1.687.845,72	8.638.526,39	663.143,60	3.318.891,58	128.118.571,93	-	-
2.101.0000 - IMDE	2.566.047,03	179.270,51	2.119.275,13	606,80	257.535,38	-51.470,53	-	-
2.101.0001 - FUNDPM	35.376,53	-	-	-	-	35.376,53	-	-
2.102.0000 - FUNDOS - OUTRAS DESPESAS (FUNF)	444.340,33	-	106.450,98	-	354.740,74	-16.880,34	-	-
2.103.0000 - FUNDOS - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (FUNM)	3.715.840,00	2.688,66	513.608,59	-	1.410.592,01	1.788.619,74	-	-
2.107.0000 - RECURSOS DO FINE	11.518.258,15	-	2.185.903,25	-	50.352,45	8.273.332,40	-	-
2.301.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE	171.422,60	245.020,88	894.247,69	88.211,34	5.530,74	-1.053.506,45	-	-
2.302.0000 - RECURSOS DO SUS	2.352.026,28	87.189,35	424.570,52	186.852,98	1.238.678,80	434.892,53	-	-
2.304.0000 - AQUISIÇÃO VEÍCULO - EMENDA SERVIÇO BORGES	1,18	-	-	-	-	1,18	-	-
2.304.0004 - CONSTR. UNIDADE SAÚDE DA GENTE (CORPOADO)	12.000,75	-	-	-	-	12.000,75	-	-
2.304.0005 - PAQUIQUÊ/INTEHOSPITAL ESPECIALIZADO	3.922.815,73	-	-	-	-	3.922.815,73	-	-
2.399.0000 - DEMAIS RECURSOS DESTINADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL	458.297,19	-	198.132,60	27.021,08	-	233.143,42	-	-
2.301.0000 - RECURSOS DO FUNAS	1.283.834,81	4.983,98	3.483,00	898,05	-	1.284.678,78	-	-
2.302.0000 - CONSTRUÇÃO DO CRAS	3,56	-	7.762,00	-	-	-7.758,44	-	-
2.399.0000 - DEMAIS RECURSOS DESTINADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.571.515,57	1,10	47.882,53	-	-	4.523.634,04	-	-
2.402.0000 - RECURSOS DO FUNDO FINANCEIRO	41.435.363,79	-	-	-	-	41.435.363,79	-	-
2.403.0000 - RECURSOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO	56.321.000,89	-	-	-	-	56.321.000,89	-	-
2.404.0000 - RECURSOS DA TÁBUA DE ADMINISTRAÇÃO	7.591.132,94	-	-	-	-	7.591.132,94	-	-
2.501.0000 - AQUISIÇÃO DE CARNÊ/ÇÃO CONVÊNIO 057/MAG	118,34	-	-	-	-	118,34	-	-
2.501.0004 - CONVÊNIO ESGOTAMENTO SANITÁRIO DISTRITO SAMARÁVIA	112.853,35	-	-	-	-	112.853,35	-	-
2.501.0005 - CONVÊNIO ESGOTAMENTO SANITÁRIO DISTRITO BAIXO BRANCO	36.041,89	-	-	-	-	36.041,89	-	-
2.501.0007 - CONVÊNIO CONCHA COSTEIRA	5.844,49	-	-	-	-	5.844,49	-	-
2.501.0008 - CONVÊNIO PAVIM. ORLAMENTO - PISTA DO MOERBÓ	203.420,01	-	-	-	-	203.420,01	-	-
2.503.0010 - REESTR. GINÁSIO CARLOS F. DA OLIVEIRA	13.798,82	-	-	-	-	13.798,82	-	-
2.501.0013 - REAJUST. PMS	560.630,35	-	-	-	-	560.630,35	-	-
2.502.0003 - CAMPO DE BOLA LEI POLÉ	3.218,80	1.612,80	-	-	-	1.606,00	-	-
2.502.0004 - PRAÇA DE ESPORTES E CULTURA - PEC	449.797,89	-	-	-	-	449.797,89	-	-
2.502.0005 - CEF 31 ETAPAS SANTA MARGA	229.797,82	-	-	-	-	229.797,82	-	-
2.601.0000 - CIDE	588,45	-	-	-	-	588,45	-	-
2.602.0000 - COSIP	184.617,12	-	-	-	-	184.617,12	-	-
2.604.0000 - ROYALTES DO PETRÓLEO	360.206,03	-	190.578,05	-	-	169.627,98	-	-
2.605.0000 - ROYALTES DO PETRÓLEO (ESTADUAL)	-	73,34	17.643,04	141.502,00	-	-158.418,38	-	-
2.999.0000 - OUTROS RECURSOS DE APLICAÇÃO VINCULADA	1.341.830,77	568.004,50	-	218,12,25	-	557.283,02	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS(II)	8.196.784,36	1.876.064,60	2.566.536,44	26.124,61	11.252.712,52	-5.817.853,81	42.223,36	-
100.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	8.196.784,36	1.876.064,60	2.566.536,44	26.124,61	11.252.712,52	-5.817.853,81	42.223,36	-
TOTAL (III) = (I+II)	148.875.763,06	2.143.985,92	9.205.062,83	689.268,21	14.571.604,10	122.291.118,12	42.223,36	-
RECEITA PRÓPRIA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES*	105.347.516,92	-	-	-	-	105.347.516,92	-	-

FONTE: PROCON RF - Responsabilidade Fiscal.

Nota: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Constam nas páginas 98/106 da Peça Complementar 6407/2018-8, cópias dos documentos de suporte às justificativas.

ANÁLISE

Partindo das argumentações e documentos encaminhados pelo deficiente, depreende-se que, realmente, havia uma deficiência nas informações acerca das fontes de recursos evidenciadas no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro, anexo ao Balanço Patrimonial, especialmente com relação aos recursos vinculados ao Instituto de Previdência (IPG).

Nesse sentido, o gestor elaborou o Quadro 03 – Grupos de Fontes e Códigos de Destinação de Recursos, a fim de subsidiar os valores demonstrados no referido demonstrativo, anexo ao Balanço Patrimonial, bem como identificou algumas divergências encontradas.

Cabe ressaltar que, apesar de não evidenciar de forma transparente as fontes vinculadas ao RPPS, o Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial reflete os valores como foram evidenciados pelo RPPS, em seu Balanço Patrimonial, indicando que a falha não teve origem na Prefeitura, que, no presente caso, representa a consolidação dos dados das Unidades Gestoras do Município.

Ante o exposto, sugere-se **afastar** o indicativo de irregularidade.

2.5 CLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA NO ATIVO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO - BALPAT (item 7.2 do RT 91/2017)

Base Legal: artigos 83 e 85 da Lei 4.320/64 e IPC 004/2014.

TEXTO DO RT

Examinou-se o Balanço Patrimonial e constatou-se que o saldo do Ativo Financeiro no valor de R\$ 349.980.826,70 iguala-se ao saldo do Ativo Circulante em 31/12/2015. Observou-se que no saldo do Ativo Financeiro estão computados indevidamente os créditos a receber das dívidas ativas tributárias e não tributárias do município, já que estas contas possuem atributo P (permanente) e não F (financeiro) no Ativo Circulante no PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público).

Verificou-se que no Ativo Circulante está incluído os saldos da Dívida Ativa Tributária e da Dívida Não Tributária nos montantes de R\$ 154.314.625,60 e de R\$ 235.471,86 respectivamente. Considerando-se que o saldo do Ativo Financeiro é idêntico ao saldo do Ativo Circulante ao final do exercício de 2015, então no Ativo Financeiro também está computado os saldos da Dívida Ativa Tributária e da Dívida Não

Tributária que somam R\$ 154.550.097,46 em 31/12/2015. Os números citados podem ser comprovados pelas demonstrações contábeis a seguir:



Município: Guarapari

CIDADES-WEB

Exercício: 2015

Balço Patrimonial Consolidado

Digitally signed by ATILIA TESEIRA FALHO 759620074
 Date: 2015.04.29 09:12:59 -0300
 Reason: Eu fiz
 Location: TCE-ES - Tribunal de Contas do Estado - Espírito Sai

Digitally signed by ORLY GOMES DA SILVA 3402446763
 Date: 2015.04.29 09:30:36 -0300
 Reason: Eu fiz
 Location: TCE-ES - Tribunal de Contas do Estado - Espírito Sai

Em R\$

ATIVO				PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Especificação	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		349.980.826,70	319.357.151,02	PASSIVO CIRCULANTE		25.663.356,79	31.790.503,00
Caixa e Equivalentes de Caixa		43.923.409,17	40.605.364,15	Obrigações Trabalhistas, Previden. e Assisten. a Pagar a Curto Prazo		3.105.096,58	3.368.809,35
Créditos a Curto Prazo		190.346.286,16	179.720.141,31	Pessoal a Pagar		171.711,13	465.918,23
Créditos Tributários a Receber		35.796.188,70	18.178.909,20	Benefícios Previdenciários a Pagar		0,00	0,00
Cientes		0,00	0,00	Benefícios Assistenciais a Pagar			
Créditos de Transferências a Receber				Encargos Sociais a Pagar		2.933.385,45	2.902.891,12
Empréstimos e Financiamentos Concedidos				Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		3,00	3,00
Dívida Ativa Tributária		154.314.625,80	150.253.021,67	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		13.345.048,22	10.947.597,00
Dívida Ativa Não Tributária		235.471,86	2.293.250,44	Obrigações Fiscais a Curto Prazo		522.943,90	413.561,12
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo				Provisões a Curto Prazo			
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo		9.438.698,79	11.185.053,83	Provisões para Riscos Trabalhistas a Curto Prazo			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		104.952.353,89	86.880.093,42	Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo			
Estoques		1.319.534,87	960.031,78	Provisões para Riscos Cíveis a Curto Prazo			
VPD Pagas Antecipadamente		543,82	466,55	Provisões para Riscos Decorrentes de Contratos PFP a Curto Prazo			
				Outras Provisões a Curto Prazo			
				Demais Obrigações a Curto Prazo		8.690.365,09	8.030.531,63
ATIVO NÃO CIRCULANTE		164.169.253,93	134.962.171,04	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		154.340.910,26	138.269.571,57
Ativo Realizável a Longo Prazo		371.818,09	28.832,37	Obrigações Trabalhistas, Previden. e Assisten. a Pagar a Longo Prazo		23.088.678,89	28.726.889,12
Créditos a Longo Prazo		28.832,37	28.832,37	Pessoal a Pagar		4.124.514,55	4.870.930,85
Créditos Tributários a Receber				Benefícios Previdenciários a Pagar			
Cientes				Benefícios Assistenciais a Pagar			
Empréstimos e Financiamentos Concedidos		28.832,37	28.832,37	Encargos Sociais a Pagar		19.894.164,14	23.855.958,27
Dívida Ativa Tributária				Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo			
Dívida Ativa não Tributária				Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo			

ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

Em R\$

ATIVO				PASSIVO			
Especificação	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO		349.980.826,70	319.357.151,02	PASSIVO FINANCEIRO		25.663.356,79	31.790.503,00
ATIVO PERMANENTE		164.169.253,93	134.962.171,04	PASSIVO PERMANENTE		154.340.910,26	138.269.571,57
TOTAL DO ATIVO (I)		514.150.080,63	454.319.322,06	TOTAL DO PASSIVO (II)		180.004.267,05	170.060.074,57
SALDO PATRIMONIAL (I - II)						334.145.813,58	284.259.247,49

Estado do Espírito Santo
Prefeitura Municipal de Guarapari

Balancete de Verificacao

Exercício de 2015

Folha: 7

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Titulos	Saldo	Movimento no Período		Saldo
	Anterior	Debitos	Creditos	Atual
(S)DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	159.253.921,67	8.355.942,01	13.295.238,08	154.314.625,60
(S)DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA - CONSOLIDACA	159.253.921,67	8.355.942,01	13.295.238,08	154.314.625,60
(S)DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA DOS IMPOSTOS	49.677.523,96	4.555.686,83	9.841.303,38	44.391.907,41
DIVIDA ATIVA DO IPTU	46.397.738,51	4.469.664,60	8.181.407,62	42.685.995,49
DIVIDA ATIVA DO ISS	3.279.785,45	86.022,23	1.659.895,76	1.705.911,92
(S)DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA DAS TAXAS	7.304.400,12			7.304.400,12
DIVIDA ATIVA DAS TAXAS PELO EXERCICIO	4.842.337,28			4.842.337,28
DIVIDA ATIVA DAS TAXAS PELA PRESTACAO	2.462.062,84			2.462.062,84
CREDITOS NAO PREVIDENCIARIOS INSCRITOS	0,00	3.800.255,18	3.453.934,70	346.320,48
(S)DEMAIS DIVIDAS ATIVAS TRIBUTARIAS	102.271.997,59			102.271.997,59
DEMAIS DIVIDAS ATIVAS TRIBUTARIAS	102.271.997,59			102.271.997,59
(S)DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA -	2.293.250,44	1.789.422,32	3.847.200,90	235.471,86
(S)DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA - - CONS	2.293.250,44	1.789.422,32	3.847.200,90	235.471,86
(S)DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	2.293.250,44	1.789.422,32	3.847.200,90	235.471,86
DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	2.293.250,44	1.789.422,32	3.847.200,90	235.471,86

Considera-se incorreta a classificação da dívida ativa no Ativo Financeiro no Balanço Patrimonial conforme exposição a seguir:

De acordo com as Instruções de Procedimentos Contábeis - IPC 04 – Metodologia de Elaboração do Balanço Patrimonial, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional em 23/12/2014, as contas do Ativo Financeiro corresponderão ao somatório das contas escrituráveis de ativo com atributo (F), excluídas as contas intras, conforme se verifica pelo quadro dos Ativos e Passivos Financeiros a seguir:

b. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

Linha	Campo	Contas Contábeis
L1	ATIVO	(L2+ L3)
L2	Ativo Financeiro	Somatório das contas escrituráveis de ativo com o atributo (F), excluídas as contas intra
L3	Ativo Permanente	Somatório das contas escrituráveis de ativo com o atributo (P), excluídas as contas intra
L4	PASSIVO	(L5+ L6)
L5	Passivo Financeiro	2.1.0.0.00.00, Atributo Financeiro (F) + 2.2.0.0.00.00, Atributo Financeiro (F) + 6.2.2.1.3.01.00 (Crédito Empenhado a Liquidar) + 6.2.2.1.3.05.00 (Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar não Processados) + 6.3.1.1.0.00.00 (RP Não Processado a Liquidar), excluídas as contas intra
L6	Passivo Permanente	2.1.0.0.00.00, Atributo Permanente (P) + 2.2.0.0.00.00, Atributo Permanente (P), excluídas as contas intra
L7	Saldo Patrimonial	(L1 - L4)

Segundo a estrutura do Plano de Contas TCEES (CIDADES-WEB) elaborado com base no PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público), disponível na página deste Tribunal de Contas na internet para download – exercício 2015, o grupo de contas 112510100 - Dívida Ativa Tributária do Ativo Circulante, possui indicador de superávit financeiro “P” (permanente), conforme demonstrado abaixo:

CODIGO PCASP 2015 - TCEES		NATUREZA DO SALDO	ESCRITURAÇÃO	NATUREZA DA INFORMAÇÃO	INDICADOR SUPERÁVIT FINANCEIRO	VARIACÃO NATUREZA SALDO	TIPO MOVIMENTAÇÃO	ENCERRAMENTO	CONTA CORRENTE	Detalhamento Oritatório Aterbur	Detalhamento Oritatório M.13	Detalhamento Oritatório M.14	FUNCAO
1125.10100	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS		N										COMPREENDE OS VALORES RELATIVOS AOS CRÉDITOS A RECEBER, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DECORRENTES DA COBRANÇA DA MODALIDADE DE TRIBUTO CUJA OBRIGAÇÃO TEM POR FATO GERADOR UMA SITUAÇÃO INDEPENDENTE DE QUALQUER ATIVIDADE ESTATAL ESPECÍFICA RELATIVA AO CONTRIBUINTE.
1125.10101	DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	D	S	P	P	NS	B	NENC	(4) IDENTIFICADOR DE RECEITAS	S	N	S	REGISTRA OS VALORES RELATIVOS A CRÉDITOS A RECEBER, DECORRENTES DA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA.
1125.10105	DÍVIDA ATIVA DO IPTU	D	S	P	P	NS	B	NENC		N	N	N	REGISTRA OS VALORES RELATIVOS A CRÉDITOS A RECEBER, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DECORRENTES DA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA.
1125.10106	DÍVIDA ATIVA DO ITBI	D	S	P	P	NS	B	NENC		N	N	N	REGISTRA OS VALORES RELATIVOS A CRÉDITOS A RECEBER, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DECORRENTES DA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS.
1125.10107	DÍVIDA ATIVA DO ISS	D	S	P	P	NS	B	NENC		N	N	N	REGISTRA OS VALORES RELATIVOS A CRÉDITOS A RECEBER, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DECORRENTES DA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.
1125.10108	DÍVIDA ATIVA DO ITR	D	S	P	P	NS	B	NENC		N	N	N	REGISTRA OS VALORES RELATIVOS A CRÉDITOS A RECEBER, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DECORRENTES DA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL, DEVIDOS AOS MUNICÍPIOS OU AO DISTRITO FEDERAL (EXCETO A COMUNIDADE QUILOMBOLA, CONFORME INCISO III

Considerando que o grupo de contas Dívida Ativa Tributária dos Impostos possui atributo P e não F, conforme plano de contas acima reproduzido, considerando as orientações técnicas constantes na IPC 04, conclui-se que a Dívida Ativa Tributária deverá ser classificada no Ativo Permanente no Balanço Patrimonial e não no Ativo Financeiro conforme procedeu erroneamente o município de Guarapari.

Assim, adotando-se a correta classificação das contas Dívida Ativa Tributária e Dívida Não Tributária no Ativo Permanente do Balanço Patrimonial, conforme normas contidas na IPC 04 e no PCASP o Resultado Financeiro do Município apurado em Balanço Patrimonial – Exercício de 2015 decresce para R\$ 169.767.372,45 (R\$ 324.317.469,91 - R\$ 154.550.097,46) conforme demonstrado na tabela 16 deste relatório.

Considerando a inconsistência contábil acima relatada, considerando que o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial poderá ser usado como fonte de recursos na abertura de créditos adicionais no exercício seguinte, considerando a

inexistência de fonte de recursos no montante de R\$ 154.550.097,46 no resultado financeiro do município em razão da classificação indevida da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária no Ativo Financeiro do município, **propõe-se a citação do prefeito para apresentar justificativas/esclarecimentos.**

JUSTIFICATIVAS

Ao analisar a inconsistência desse item podemos observar que o quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes, conforme definido no item 4 - Balanço Patrimonial do manual das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (MCASP/STN 78 edição) está evidenciado de forma incorreta, já que o arquivo BALPAT emitido no sistema somou todos os valores do Ativo Circulante, demonstrando que ao cadastrar as contas contábeis não houve a parametrização correta no sistema do atributo de cada conta definido no PCASP.

No entanto, estamos elaborando de forma manual essa demonstração contábil cujo objetivo é apurar os saldos dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes e assim demonstrar o superávit financeiro apurado no Balanço patrimonial conforme estatuí o artigo 43 da lei 4320/64.

No **quadro 08** abaixo, estamos transcrevendo a parte do Balanço Patrimonial que evidencia o Ativo e Passivo Financeiro e o Ativo e Passivo Permanente e o Resultado Patrimonial obtido no exercício.

Quadro 08 – Apuração do Ativo Financeiro em 2015

Apuração do Ativo Financeiro x Ativo Permanente

Contas	Atributo	Financeiro	Permanente	Total
1. Caixa e Equivalentes de Caixa	F	43.923.409,17	0,00	43.923.409,17
2. Créditos a Curto Prazo	P	0,00	190.346.286,16	190.346.286,16
2.1. Créditos Tributários a Receber	R	0,00	35.796.188,70	35.796.188,70
2.1.1. IRRF	P	0,00	161,10	161,10
2.1.2. IPTU	P	0,00	19.213.049,05	19.213.049,05
2.1.3. ITBI	P	0,00	752,64	752,64
2.1.4. ISS	P	0,00	8.399.591,97	8.399.591,97
2.1.5. Taxas	P	0,00	8.034.169,61	8.034.169,61
2.1.6. COSIP	P	0,00	148.464,33	148.464,33
2.2. Dívida Ativa Tributária	P	0,00	154.314.625,60	154.314.625,60
2.2.1. D.A. IPTU	P	0,00	42.685.995,49	42.685.995,49
2.2.2. D.A. ISS	P	0,00	1.705.911,92	1.705.911,92
2.2.3. D.A. Taxas	P	0,00	7.304.400,12	7.304.400,12
2.2.4. Créditos não Previdenciários Inscritos	P	0,00	346.320,48	346.320,48
2.2.5. Demais Dívidas Ativas Tributárias	P	0,00	102.271.997,59	102.271.997,59
2.3. D.A. Não Tributária	P	0,00	235.471,86	235.471,86
3. Demais Créditos a Curto Prazo	F/P	9.259.763,42	178.935,37	9.438.698,79
3.1. Adiant. Concedidos a Pessoal e Terceiros	F	267.053,14	0,00	267.053,14
3.2. Tributos a Recuperar/Compensar	F	79.227,66	0,00	79.227,66
3.3. Créditos a Receber por Descentralização	P	0,00	178.935,37	178.935,37
3.4. Outros Créditos a Receber e Val. C. Prazo	F	8.913.482,62	0,00	8.913.482,62
4. Investimentos e Aplicações Temporárias	F	104.952.353,89	0,00	104.952.353,89
5. Estoques/Almoxarifado	P	0,00	1.318.534,87	1.318.534,87
6. VPD Pagas Antecipadamente	P	0,00	543,82	543,82
7. Ativo Não Circulante	P	0,00	164.169.253,93	164.169.253,93
Total Geral		158.135.526,48	356.014.554,15	514.150.080,63

Fonte: Plano de Contas_2015.

Elaboramos um demonstrativo elencando as contas contábeis do Ativo, por atributo, financeiro e Permanente, e estamos encaminhando-o bem como outro Balanço Patrimonial conforme "**DOC. 04**".

Consta nas páginas 108/120 da Peça Complementar 6407/2018-8, demonstrativo das contas do ativo por atributo.

ANÁLISE

Das justificativas e documentos apresentados, depreende-se que o Ativo Financeiro evidenciado no Balanço Patrimonial se encontra incorreto, contemplando as contas contábeis com atributo "Permanente", culminando em distorção do resultado financeiro apurado no exercício.

Não obstante o gestor ter encaminhado a demonstração das contas do ativo, obedecendo a classificação devida, permanece evidenciado incorretamente no Balanço Patrimonial do exercício de 2015 o total do Ativo Financeiro, prejudicando, conseqüentemente, o resultado financeiro apurado.

Dessa forma, sugere-se **manter** o indicativo de irregularidade apontado.

Ressalta-se que no exercício de 2016, conforme TC 05135/2017 (PCA 2016), o município de Guarapari abriu créditos adicionais de R\$ 18.136.357,78, utilizando-se da fonte "superávit financeiro do exercício anterior", apurado em R\$ 169.767.372,45 no RT 91/2017. Assim, mesmo com a inadequação da classificação do ativo e distorção do resultado financeiro evidenciado, não houve prejuízos à execução orçamentária do exercício seguinte, podendo ser considerada a irregularidade em questão **passível de ressalva**. Cabe registrar, ainda, que a classificação das contas da Dívida Tributária e Não Tributária foi observada em 2016 e 2017, não sendo necessária determinação plenária nesse sentido.

2.6 NÃO CONFORMIDADE ENTRE BALANÇO PATRIMONIAL (BALPAT) E DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE (DEMDFL) QUANTO AO PASSIVO FINANCEIRO EVIDENCIADO (item 7.3 do RT 91/2017)

Base Legal: artigos 85 e 100 da Lei 4320/64 (Anexos 14 e 17).

TEXTO DO RT

Observou-se dos demonstrativos consolidados do município, encaminhados nesta prestação de contas, que a dívida fluante (passivo financeiro) evidenciada no anexo 17 está em desacordo com a do Balanço Patrimonial (anexo 14) conforme a seguir:

Tabela 16 Passivo Financeiro: DEMDFL x BALPAT Em R\$

Demonstrativos	Passivo Financeiro
DEMDFL	29.790.220,90
BALPAT	25.663.356,79
Divergência	-4.126.864,11

Fonte: [Processo TC 3.745/2016 - Prestação de Contas Anual/2015]

Em face do exposto, propõe-se a citação do responsável pelas contas para apresentar justificativas.

JUSTIFICATIVAS

O Balanço Patrimonial enviado no arquivo BALPAT na PCA/2015 foi gerado no sistema informatizado de forma incorreta e com isso não evidenciou as contas conforme os grupos, subgrupos e seus desdobramentos até o nível de registro que pudessem ser identificadas as contas com atributos "F" (Financeiro) e "P" (Permanente) conforme determina o inciso III e o § 3º da Lei 4320/64, a saber, (grifo nosso):

Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

- I - O Ativo Financeiro;
- II - O Ativo Permanente;
- III - O Passivo Financeiro;**
- IV - O Passivo Permanente;
- V - O Saldo Patrimonial;
- VI - As Contas de Compensação.

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

§ 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

§ 3º O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outras pagamento independa de autorização orçamentária.

§ 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

§ 5º Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, imediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.

Considerando essa inconsistência, estamos demonstrando a seguir a composição do Patrimônio do Município evidenciado no Balanço Patrimonial e que se constituem da seguinte forma:

a) Do Ativo:

Essa classe está composta de Bens e Direitos à curto e longo prazo e representam o ativo circulante e não circulante, e somam **R\$ 514.150.080,63**, conforme **quadro 09**, a saber:

Quadro 09 – apuração do Ativo financeiro x Ativo Permanente

Apuração do Ativo Financeiro x Ativo Permanente				
Contas	Atributo	Financeiro	Permanente	Total
1. Caixa e Equivalentes de Caixa	F	43.923.409,17	0,00	43.923.409,17
2. Créditos a Curto Prazo	P	0,00	190.346.286,16	190.346.286,16
2.1. Créditos Tributários a Receber	P	0,00	35.796.188,70	35.796.188,70
2.1.1. IRRF	P	0,00	161,10	161,10
2.1.2. IPTU	P	0,00	19.213.049,05	19.213.049,05
2.1.3. ITBI	P	0,00	752,64	752,64
2.1.4. ISS	P	0,00	8.399.591,97	8.399.591,97
2.1.5. Taxas	P	0,00	8.034.169,61	8.034.169,61
2.1.6. COSIP	P	0,00	148.464,33	148.464,33
2.2. Dívida Ativa Tributária	P	0,00	154.314.625,60	154.314.625,60
2.2.1. D.A. IPTU	P	0,00	42.685.995,49	42.685.995,49
2.2.2. D.A. ISS	P	0,00	1.705.911,92	1.705.911,92
2.2.3. D.A. Taxas	P	0,00	7.304.400,12	7.304.400,12
2.2.4. Créditos não Previdenciários Inscritos	P	0,00	346.320,48	346.320,48
2.2.5. Demais Dívidas Ativas Tributárias	P	0,00	102.271.997,59	102.271.997,59
2.3. D.A. Não Tributária	P	0,00	235.471,86	235.471,86
3. Demais Créditos a Curto Prazo	F/P	9.259.763,42	178.935,37	9.438.698,79
3.1. Adiant. Concedidos a Pessoal e Terceiros	F	267.053,14	0,00	267.053,14
3.2. Tributos a Recuperar/Compensar	F	79.227,66	0,00	79.227,66
3.3. Créditos a Receber por Descentralização	P	0,00	178.935,37	178.935,37
3.4. Outros Créditos a Receber e Val. C. Prazo	F	8.913.482,62	0,00	8.913.482,62
4. Investimentos e Aplicações Temporárias	F	104.952.353,89	0,00	104.952.353,89
5. Estoques/Almoxarifado	P	0,00	1.319.534,87	1.319.534,87
6. VPD Pagas Antecipadamente	P	0,00	543,82	543,82
7. Ativo Não Circulante	P	0,00	164.169.253,93	164.169.253,93
Total Geral		158.135.526,48	356.014.554,15	514.150.080,63

Fonte: Plano de Contas_2015.

Conforme quadro acima o valor do Ativo Financeiro apurado foi de **R\$ 158.135.526,48** e do Ativo Permanente foi de **R\$ 356.014.554,15**.

b) Do Passivo:

Essa classe está composta das obrigações assumidas com terceiros à curto e longo prazo, representando o passivo circulante e não circulante e somam **R\$ 180.004.267,05**, conforme **quadro 10**, a saber:

Quadro 10 – apuração do Passivo Financeiro x Passivo Permanente

Apuração do Passivo Financeiro x Passivo Permanente				
Contas	Atributo	Financeiro	Permanente	Total
1. Pessoal a Pagar	F	171.711,13	0,00	171.711,13
2. Encargos Sociais a Pagar	F/P	2.820.821,85	112.563,60	2.933.385,45
2.1. INSS a Pagar	F	1.309.801,98	0,00	1.309.801,98
2.2. Contribuição ao RPPS	F	1.063,84	0,00	1.063,84
2.3. Enc. Sociais a Pagar - Intra OFSS	F	1.227.748,05	0,00	1.227.748,05
2.4. Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS	F/P	282.207,98	112.563,60	394.771,58
2.4.1. INSS a pagar	F/P	208.304,10	112.563,60	320.867,70
2.4.1.1. INSS - Contr. s/ Remun. e Salários	F	208.304,10	0,00	208.304,10
2.4.1.2. INSS - Débito Parcelado	P	0,00	112.563,60	112.563,60
2.4.2. FGTS	F	50.661,10	0,00	50.661,10
2.4.3. Contr. Sociais - Débitos Parcelados	F	23.242,78	0,00	23.242,78
3. Empréstimos e Financ. a Curto Prazo	F	3,00	0,00	3,00
4. Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	F	13.345.048,22	0,00	13.345.048,22
5. Obrigações Fiscais a Curto Prazo	F	522.843,90	0,00	522.843,90
6. Demais Obrigações a Curto Prazo	F	8.690.365,09	0,00	8.690.365,09
6.1. Dividendos a Pagar	F	4.731,83	0,00	4.731,83
6.2. Valores Restituíveis	F	8.239.098,29	0,00	8.239.098,29
6.2.1. Consignações	F	7.821.531,87	0,00	7.821.531,87
6.2.2. Depósitos Não Judiciais	F	410.544,25	0,00	410.544,25
6.2.3. Outros Valores Restituíveis	F	7.022,17	0,00	7.022,17
6.3. Outras Obrigações a Curto Prazo	F	446.534,97	0,00	446.534,97
7. Passivo Não Circulante	P	0,00	154.340.910,26	154.340.910,26
Total Geral		25.550.793,19	154.453.473,86	180.004.267,05

Fonte: Plano de Contas_2015.

Conforme quadro acima o valor do Passivo Financeiro apurado foi de **R\$ 25.550.793,19** e do Passivo Permanente foi de **R\$ 154.453.473,86**.

c) Do Patrimônio líquido:

Representa a diferença entre o Ativo Total e o Passivo Total e está constituído pelos Superávits e/ou Déficits do exercício e de exercícios anteriores, ajustes de exercícios anteriores e considerando que o Ente possui empresa pública e esse balanço está sendo apresentado consolidado, temos também as contas de capital social, reservas de capital e ajustes de avaliação patrimonial de ativos, conforme evidenciado no balanço patrimonial.

Assim, o PL apurado ao final do exercício foi de R\$ 334.145.813,58, conforme demonstração abaixo:

1. Ativo Total	514.150.080,63
2. Passivo Total	180.004.267,05
3. Patrimônio Líquido (1 - 2)	334.145.813,58

Outrossim, ao elaborarmos a demonstração da dívida fluante, apuramos um passivo financeiro de **R\$ 26.282.284,76** e deduzidos o valor dos restos a pagar não processados que não estão evidenciados no balanço patrimonial, uma vez que só serão computados quando efetivamente executados no próximo exercício, verificamos uma dívida fluante líquida de **R\$ 25.550.793,19** que corresponde ao Passivo Financeiro apurado no BALPAT, conforme **quadro 11** a seguir:

Quadro 11 – Resumo do Saldo da Dívida Fluante

1. Dívida Fluante	26.282.284,76
(-) Rap Não Processados - Exercícios Anteriores	689.268,21
(-) Rap Não Processados - do Exercício	42.223,36
1.1. Saldo Líquido da DF	25.550.793,19
2. Passivo Financeiro (BALPAT)	25.550.793,19
Divergência (1.1 – 2)	0,00

Estamos juntando a essa defesa o Balanço Patrimonial (BALPAT) elaborado de forma analítica e evidenciando o Passivo Financeiro bem como a Demonstração da Dívida Fluante (DEMDIFL), do exercício sob análise, conforme "**DOC. 05**".

Constam nas páginas 122/137 da Peça Complementar 6407/2018-8 e páginas 1 e 2 da Peça Complementar 6408/2018-2, documentos de suporte às justificativas.

ANÁLISE

Preliminarmente, cabe lembrar que a divergência questionada no presente indicativo é de R\$ 4.126.864,11 entre os totais do Passivo Financeiro registrados no BALPAT – Balanço Patrimonial e no DEMDFL – Demonstrativo da Dívida Fluante.

Das argumentações e documentos apresentados, depreende-se que parte da divergência apontada entre os demonstrativos contábeis ocorreu em virtude da exclusão dos restos a pagar não processados do montante registrado no Passivo Financeiro.

Comparando-se o DEMDFL inicial com o detalhado pelo defendente, verifica-se várias alterações nos valores informados, sem esclarecimentos adicionais. Ou seja,

apenas a origem da divergência de R\$ 731.491,60, referente aos restos a pagar não processados, ficou clara, restando R\$ 3.395.372,51 a esclarecer.

O DEMDFL 2016 (R\$ 26.394.848,39) registra saldo anterior diferente do saldo final do DEMDFL 2015, tanto o encaminhado inicialmente (R\$ 29.790.220,90) quanto o modelo detalhado, anexado à defesa (R\$ 26.282.284,76).

Ante todo o exposto, sugere-se **manter** o indicativo de irregularidade, uma vez que as justificativas e respectivos documentos não foram suficientes para esclarecer a divergência apontada.

2.7 AUSÊNCIA DE EVIDENCIAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO ANEXO XVII DA LEI 4.320/64 (DEMDFL) (item 7.4 do RT 91/2017)

Base Legal: art.85 e art. 92, parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64.

TEXTO DO RT

Conforme na tabela 16 anterior deste relatório, tomando-se por base os valores extraídos do Balanço Financeiro e do Balanço Orçamentário, apurou-se um saldo em 31/12/2015 no valor de R\$ 12.117.258,61 na conta restos a pagar.

Porém, o Demonstrativo da Dívida Flutuante (arquivo DEMDFL) não evidencia movimentação nas contas restos a pagar processados e restos a pagar não processados, dificultando a análise das presentes contas, indicando ausência de transparência contábil e descumprimento do artigo 92, parágrafo único da Lei Federal Nº 4.320/64 que dispõe:

Art. 92. A dívida fluante compreende:

I - os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;

II - os serviços da dívida a pagar;

III - os depósitos;

IV - os débitos de tesouraria.

Parágrafo único. O registro dos restos a pagar far-se-á por exercício e por credor distinguindo-se as despesas processadas das não processadas. (grifo nosso)

Diante do exposto, **propõe-se a citação do responsável** para apresentar justificativas acompanhadas de documentação comprobatória.

JUSTIFICATIVAS

Ao analisar o Demonstrativo da Dívida Flutuante (Anexo 17, da Lei 4.320/64) encaminhado na prestação de contas anual do exercício de 2015, não verificamos a evidenciação da inscrição de restos a pagar processados e não processados relativos ao saldo da inscrição dos empenhos efetuada em exercícios anteriores e do exercício de 2015. Estamos demonstrando a inscrição de RP Não Processados, por exercício, conforme **quadro 12**, a seguir:

Quadro 12 - RAP Não Processados

Ano	Valor
2010	10.350,00
2011	235.253,40
2012	44.432,18
2013	329.727,95
2014	69.504,08
SOMA	689.268,21
2015	42.223,36
TOTAL	731.491,57

Portanto, evidenciando a inscrição dos RP Não Processados, sendo **R\$ 689.268,21** de exercícios anteriores e **R\$ 42.223,36** do exercício de 2015 e elaboramos a Demonstração da Dívida Flutuante de forma analítica e estamos juntando-a nessa defesa a fim de subsidiar nova análise pela área técnica e assim suprimir esse ponto de irregularidade.

Informamos ainda que esses valores estão sendo evidenciados no Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (RGFDCX) conforme "**DOC 03**", Demonstrativo da Dívida Flutuante (Anexo 17) conforme "**DOC 05**", e na Execução de Restos a Pagar (sistema orçamentário) do Balancete de Verificação (nível contábil 6.3.1.1 e 6.3.1.7) e no Relatório de Restos a Pagar (RELPAR), e que estamos juntando-os nessa defesa, conforme "**DOC 06**".

Constam nas páginas 4-47 da Peça Complementar 6408/2018-2, documentos de suporte às justificativas.

ANÁLISE

Das argumentações e documentos apresentados, observou-se que o defendente reconheceu que o DEMDFL não distingue os restos a pagar processados dos não processados. No “quadro 12”, limitou-se a discriminar os restos a pagar não processados, por exercício, entretanto, encaminhou relação de restos a pagar, identificados por exercício, credor, fonte, código de aplicação e valor.

Confrontando a referida relação com os demonstrativos contábeis, verifica-se que o saldo total dos Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores, constante da defesa (R\$2.143.909,82), apresenta uma divergência de R\$27.205,61 com relação aos valores apurados inicialmente (R\$ 2.116.704,21)².

Diante do exposto, sugere-se que seja **mantido** o indicativo de irregularidade, uma vez que as justificativas e documentos apresentados não foram suficientes para elidir a divergência apontada.

2.8 AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS NO DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR - RGFDCX (item 7.5 do RT 91/2017)

Base Legal: artigo 8º parágrafo único e artigo 55, inciso III da LC 101/2000.

TEXTO DO RT

Verificou-se do quadro demonstrativo dos restos a pagar (tabela 15) e do balancete orçamentário da despesa (BALEXO) que houve no exercício de 2015 a inscrição em restos a pagar processados no valor de R\$ 9.269.062,83 e de restos a pagar não processados no valor de R\$ 42.223,36 totalizando R\$ 9.311.286,19 de restos a pagar inscritos em 2015.

O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - RGFDCX evidencia uma disponibilidade de caixa líquida antes da inscrição em restos a pagar não processados de – R\$ 7.767.778,41 (Recursos Vinculados), de R\$ 46.376.853,01

² Saldo dos Restos a Pagar registrado no BALORC - QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS.

(Recursos Não Vinculados) e de R\$ 105.347.516,92 (RPPS) respectivamente. O demonstrativo em análise evidencia também restos a pagar não processados inscritos em 2015 em fontes não vinculadas no valor de R\$ 41.903,76.

No entanto, o RGFDCX apresentado pelo Poder Executivo Municipal, referente ao 3º quadrimestre de 2015 não atende integralmente ao parágrafo único do artigo 8º da LRF e artigo 55, inciso III da mesma lei complementar, pois não identifica as fontes/destinações a que os recursos estão vinculados, como por exemplo, recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde e recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, o que pode ser comprovado no quadro abaixo:

Página: 1 de 2
30/03/2016 16:17

Prefeitura Municipal de Guarapari - ES - Poder Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Dezembro de 2015

RGF - ANEXO 5 (LRF, Art. 55, Inciso III, alínea 'a')

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (F) = (A - (B+C+D+E))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS		RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (D)	DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (E)			
		DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (B)	DO EXERCÍCIO (C)					
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS(I)	13.767.546,58	1.067.845,22	6.699.526,39	663.143,60	13.104.809,78	-7.767.778,41	-	-
Recursos de Outras Fontes Exercício Corrente	13.767.546,58	1.067.845,22	6.699.526,39	663.143,60	13.104.809,78	-7.767.778,41	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS(II)	58.749.298,77	1.048.858,99	2.563.869,67	26.124,61	8.690.268,09	46.376.853,01	41.903,76	-
Recursos de Outras Fontes Exercícios Anteriores	-13.018.547,59	-	-	-	-	-13.018.547,59	-	-
Recursos do Tesouro Exercício Corrente	8.758.703,26	1.048.858,99	2.563.869,67	26.124,61	8.690.268,09	-3.613.742,50	41.903,76	-
Recursos do Tesouro Exercícios Anteriores	63.009.143,10	-	-	-	-	63.009.143,10	-	-
TOTAL (III) = (I+II)	72.516.845,35	2.116.704,21	9.263.396,06	689.268,21	21.795.077,87	38.609.074,60	41.903,76	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	105.347.516,92	-	-	-	-	105.347.516,92	-	-

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 30/Mar/2016, 10h e 14m.

Nota: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

Observou-se ainda que o RGFDCX foi elaborado em desacordo com as instruções do item 04.05.06.01 – Tabela 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, constantes no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF – 6ª Edição, conforme transcrição a seguir:

1. COLUNAS

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Essa coluna identifica as diversas destinações a que os recursos estão vinculados.

A disponibilidade de caixa deverá constar de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.⁶⁸⁴

Dessa forma, pretende-se demonstrar o cálculo e o resultado da disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados, permitindo que se avalie a inscrição em Restos a Pagar Não Processados também de forma individualizada.

Após a demonstração do cálculo da disponibilidade de caixa para cada uma das vinculações existentes, deverá ser calculada a disponibilidade de caixa para os recursos não vinculados.

[. . .]

2. LINHAS

TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)

Nessa linha, registrar o somatório da disponibilidade de caixa bruta, das obrigações financeiras, da disponibilidade de caixa líquida, dos restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício e os empenhos não liquidados cancelados relativas aos recursos vinculados.

< Identificação do Recurso Vinculado >

A expressão entre < > deverá ser substituída pela identificação do recurso vinculado, apresentando os valores correspondentes a cada uma das colunas.

Como exemplos de vinculações de recursos, temos:

- a) Recursos destinados a [ações e serviços públicos de saúde](#);
- b) Recursos destinados à [manutenção e desenvolvimento do ensino](#);

Deve-se anotar que a apuração por vínculo é uma especificação contida no art. 8º, parágrafo único da LRF, qual seja, os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Ressalva-se que ausência de identificação das fontes de recursos no RGFDCX prejudica a verificação do cumprimento do limite previsto no artigo 55, inciso III da LRF. Ressalte-se que o não cumprimento do limite prejudica o município de Guarapari, na medida em que é requisito para a concessão de transferências voluntárias, conforme disposições do art. 25, § 1º, IV da LRF.

Diante do exposto, **propõe-se a citação do responsável** para apresentar justificativas quanto à inconsistência contábil acima relatada, bem como comprovar o cumprimento do artigo 55 inciso III da LRF, por fonte de recursos.

JUSTIFICATIVAS

O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (RGFDCX) é parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal e visa dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, bem como ao equilíbrio entre a inscrição em restos a pagar não processados e a disponibilidade de caixa. Deverá ser elaborado somente no último quadrimestre pelos Poderes e órgãos com poder de autogoverno, tais como o Poder Executivo, os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Esse Demonstrativo apresenta informações sobre a disponibilidade de caixa bruta, as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa líquida para cada recurso vinculado, bem como para aqueles não vinculados. Além disso, evidencia também a inscrição em Restos a Pagar das despesas registradas, a saber:

- a) liquidadas e não pagas;
- b) empenhadas e não liquidadas;
- c) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados.

Também deverá evidenciar os saldos de restos a pagar de exercícios anteriores também constarão no demonstrativo.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estatui na alínea "b", do inciso III, do artigo 55, que deverá ser demonstrada a inscrição em restos a pagar das despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa, por vinculação de recursos, e também as não inscritas por falta de disponibilidade de caixa. Essa determinação implica que a inscrição de restos a pagar não processados está limitada ao saldo da disponibilidade de caixa, por vinculação de recursos, líquida das despesas inscritas em restos a pagar processados, das despesas

inscritas em restos a pagar não processados em exercícios anteriores e das demais obrigações.

No entanto, o artigo 42 do mesmo dispositivo, limita que o ente contraia obrigação de despesa que não possa ser paga integralmente no exercício ou cujo montante seja superior à suficiente disponibilidade de caixa para seu pagamento no exercício seguinte.

Para a verificação do cumprimento do art. 42, deve-se comparar as obrigações financeiras contraídas e ainda não pagas com a disponibilidade de caixa existente.

Considerando que por ocasião do envio da prestação de contas anual do exercício de 2015 o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar com saldos em 31/12/2015 foi encaminhado sem a correta identificação das fontes de recursos, conforme está previsto na LRF, estamos juntando a essa defesa o referido documento conforme **quadro 03**, item 2.4 (item TCE 7.1).

Conforme a estrutura do demonstrativo elaborado pela STN e que está disponível no MDF, e cujo teor transcrevemos acima, o município encerrou o exercício de 2015, apresentando no quadro 13, a seguinte situação:

Quadro 13 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Prefeitura Municipal de Ouraquiêtes - Conaolidado
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Janeiro a Dezembro de 2015

RGF - ANEXO 5 (LRF, Art. 55, inciso II, alínea "f")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	DEBITAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (F) = (A) - (B+C+D+E)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INEFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS		RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (D)	DEBITAÇÕES FINANCEIRAS (E)			
		DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (B)	DO EXERCÍCIO (C)					
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS(I)	133.768.978,79	1.057.843,22	8.693.576,39	683.143,69	3.318.891,56	122.893.304,87	-	
2.101.0000 - IMDE	2.505.047,03	179.270,51	2.113.275,13	408,00	257.565,28	-51.470,69	-	
2.101.0001 - FNDE/PAFAR	35.976,53	-	-	-	-	-	-	
2.107.0000 - FUNDEB - OUTRAS DESPESAS (MORIS)	444.340,29	-	106.450,89	-	354.740,74	-16.860,34	-	
2.107.0000 - FUNDEB - PAGAMENTO D OCS PROFESSORAS DO MAGISTÉRIO (BOPS)	3.715.640,00	2.680,66	513.608,50	-	1.410.222,01	1.788.610,74	-	
2.107.0009 - RECURSOS DO FNDE	11.516.254,15	-	2.186.503,25	-	50.352,49	9.279.392,40	-	
2.201.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE	171.422,60	245.329,98	884.247,40	68.211,54	5.630,24	-1.053.596,45	-	
2.303.0000 - RECURSOS DO SUS	2.352.005,28	67.180,35	424.570,52	186.682,00	1.238.870,80	434.882,53	-	
2.304.0000 - AQUISIÇÃO VEÍCULO - EMENDA SERGIO SOARES	1,18	-	-	-	-	-	-	
2.304.0004 - CONSTR. UNIDADE SAÚDE DA GENTE (COPRADO)	12.000,75	-	-	-	-	-	-	
2.304.0005 - FRAG. DO LUIS HOSPITAL ESPECIALIZADO	3.922.815,73	-	-	-	-	-	-	
2.399.0000 - DEMANDAS RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE	458.297,19	-	188.132,89	27.031,08	-	233.143,47	-	
2.303.0000 - RECURSOS DO SUS	1.203.834,81	4.093,89	3.463,00	688,05	-	1.284.679,78	-	
2.303.0003 - CONSTRUÇÃO DO CRAS	3,58	-	7.782,00	-	-	-	-	
2.399.0000 - DEMANDAS RECURSOS DESTINADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.571.515,57	1,10	47.882,63	-	-	4.523.631,84	-	
2.403.0000 - RECURSOS DO FUNDO FINANCEIRO	41.435.383,29	-	-	-	-	41.435.383,29	-	
2.403.0000 - RECURSOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO	56.321.000,69	-	-	-	-	56.321.000,69	-	
2.404.0000 - RECURSOS DA TACA DE ADMINISTRAÇÃO	7.591.132,94	-	-	-	-	7.591.132,94	-	
2.501.0001 - AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CONVÊNIO 037/SEAO	118,34	-	-	-	-	118,34	-	
2.501.0004 - CONVÊNIO ESGOTAMENTO SANITÁRIO DISTRITO SAMAMBABA	112.863,35	-	-	-	-	-	-	
2.501.0005 - CONVÊNIO ESGOTAMENTO SANITÁRIO DISTRITO BARRIO BANCO	36.041,60	-	-	-	-	-	-	
2.501.0007 - CONVÊNIO ODNCHA D'OSTRA	5.814,48	-	-	-	-	-	-	
2.501.0008 - CONVÊNIO PAVIM. DRENAGEM - PRIMA DO MORRO	203.420,91	-	-	-	-	-	-	
2.501.0010 - REESTR. GINÁSIO CARLOS F. M. DE OLIVEIRA	13.788,82	-	-	-	-	-	-	
2.501.0012 - FEADAMPAG	560.430,35	-	-	-	-	-	-	
2.502.0003 - CAMPO DE BOLA LEI PELÉ	3.218,60	1.612,80	-	-	-	-	-	
2.502.0004 - PRACA DE ESPORTES E CULTURA - PEC	449.787,89	-	-	-	-	449.787,89	-	
2.502.0006 - CEF 2ª ETAPA SANTAMÔNICA	228.787,82	-	-	-	-	-	-	
2.501.0000 - CIDE	568,45	-	-	-	-	568,45	-	
2.602.0000 - CGBP	104.617,12	-	-	-	-	104.617,12	-	
2.604.0000 - ROYAL TIS DO PETRÓLEO	360.206,03	-	190.578,05	-	-	168.627,98	-	
2.605.0000 - ROYAL TIS DO PETRÓLEO ESTADUAL	73,34	-	17.043,04	141.502,00	-	-152.618,38	-	
2.999.0000 - OUTROS RECURSOS DE APLICAÇÃO VINCULADA	1.541.889,77	565.084,50	-	218.812,25	-	557.293,02	-	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS(II)	9.186.784,36	1.078.084,60	2.563.536,44	28.124,61	11.252.712,52	-5.817.653,81	42.223,38	
190.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	9.108.784,36	1.078.084,60	2.563.536,44	26.124,61	11.252.712,52	-5.917.653,81	42.223,38	
TOTAL (III) = (I+II)	142.955.763,15	2.135.928,82	11.257.112,83	689.268,30	14.571.604,08	117.075.980,86	42.223,38	
REGIM E PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹	105.547.616,92	-	-	-	-	105.547.616,92	-	

FONTE: PROGRAMA RF - Responsabilidade Fiscal.

Nota: A disponibilidade de caixa do RPPS está correspondida com o Passivo Atuarial

Consta na página 102 da Peça Complementar 6407/2018-8, cópia do documento de suporte às justificativas.

ANÁLISE

Das argumentações e documentação apresentadas, verifica-se que o defendente reconheceu que o RGFDCX – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, enviado inicialmente, deixou de identificar as fontes de recursos, contrariando o disposto no art. 55, inciso III, da LRF, bem como encaminhou novo demonstrativo, detalhando as fontes de recursos vinculadas, onde é possível observar que não houve inscrição de restos a pagar não processados nas fontes

vinculadas, mas tão somente o valor de R\$ 42.223,36 na fonte de recursos não vinculados.

Não obstante, o novo demonstrativo encaminhado apresenta divergências com relação ao Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial – Anexo ao Balanço Patrimonial, prejudicando a confiabilidade das informações demonstradas.

Dessa forma, sugere-se **manter** o indicativo de irregularidade apontado.

2.9 INCONSISTÊNCIAS NOS SALDOS DAS FONTES DE RECURSOS ENTRE O ANEXO AO BALPAT E OS DEMONSTRATIVOS DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGFDCX (item 7.6 do RT 91/2017)

Base Legal: artigos 50 e 55 inciso III da Lei Complementar Federal 101/2000 (LRF) e artigos 85 e 92, parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64

TEXTO DO RT

- Considerações iniciais:

O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (e RGFDCX) deverá apresentar as seguintes informações fiscais, conforme orientações do MDF, 6ª Edição a seguir

04.05.01.01 Conteúdo do Demonstrativo

O Demonstrativo apresenta informações sobre a disponibilidade de caixa bruta, as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa líquida para cada recurso vinculado, bem como dos não vinculados. São apresentadas também informações sobre os valores relativos ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Além disso, evidenciará a inscrição em Restos a Pagar das despesas:

- a) liquidadas e não pagas;
- b) empenhadas e não liquidadas;
- c) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados.

Por sua vez, o Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro, anexo ao Balanço Patrimonial Consolidado do Município tem a finalidade de evidenciar ao final do exercício o resultado financeiro por fonte/destinação de recursos, sendo este

resultado apurado pela diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, conforme consta na Parte V do MCASP, 6ª edição, a seguir transcrito:

Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público

4.4.4. Quadro do Superávit / Déficit Financeiro

Este quadro apresenta o superávit / déficit financeiro, apurado conforme o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964. Será elaborado utilizando-se o saldo da conta 8.2.1.1.1.00.00 – Disponibilidade por Destinação de Recurso (DDR), segregado por fonte / destinação de recursos¹⁹. Como a classificação por fonte / destinação de recursos não é padronizada, cabe a cada ente adaptá-lo à classificação por ele adotada.

Poderão ser apresentadas algumas fontes com déficit e outras com superávit financeiro, de modo que o total seja igual ao superávit / déficit financeiro apurado pela diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro conforme o quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes.

Ainda de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP, 6ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014) na **arrecadação**, além do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, **deverá ser registrado em contas de controle, o valor classificado na fonte/destinação** de recursos correspondente. **No momento do empenho, deverá haver a baixa do crédito disponível conforme a fonte/destinação de recursos** comprometida, conforme transcrição a seguir:

5.2. Mecanismo de Utilização da Fonte/Destinação de Recursos

O controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários.

No momento da contabilização do orçamento, deve ser registrado em contas orçamentárias o total da receita orçamentária prevista e da despesa orçamentária fixada por Fonte/Destinação de recursos.

Na arrecadação, além do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, deverá ser lançado, em contas de controle, o valor classificado na fonte/destinação correspondente (disponibilidade a utilizar), bem como o registro da realização da receita orçamentária por fonte/destinação.

Na execução orçamentária da despesa, no momento do empenho, deverá haver a baixa do crédito disponível conforme a fonte/destinação e deverá ser registrada a transferência da disponibilidade de recursos para a disponibilidade de recursos comprometida. Na saída desse recurso deverá ser adotado procedimento semelhante, com o registro de baixa do saldo da conta de fonte/destinação comprometida e lançamento na de fonte/destinação utilizada.

Entende-se na presente análise, que o saldo de cada fonte/destinação de recursos, subtraídos os restos a pagar não processados, evidenciado no Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar no 3º quadrimestre de 2015, deve refletir o saldo de cada fonte/destinação de recursos, conta corrente da conta 821110000000 - Disponibilidade por Destinação De Recursos, evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial Consolidado em 31/12/2015, pelas razões a seguir expostas:

a) considerando as orientações expressas no item 4.4.4 Quadro do Superávit/Déficit Financeiro e no item 5.2 Mecanismo de Utilização da Fonte/Destinação de Recursos contidas no MCASP, 6ª Edição anteriormente transcritos bem como as orientações no item 04.05.01.01 - Conteúdo do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar constantes no Anexo 5 do MDF, 6ª Edição.

b) que as contas evidenciadas no Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar por fonte/destinação de recursos (RGFRAP/RGFDCX) são contas classificados no Ativo Financeiro e no Passivo Financeiro no Balanço Patrimonial,

c) que o saldo das fontes/destinação de recursos evidenciadas no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro Consolidado do Município – Anexo ao Balanço Patrimonial, representa a diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro (restos a pagar processados; restos a pagar não processados, e outras obrigações financeiras) detalhado por fonte de recursos;

d) que a identificação dos recursos se classifica em Vinculados e Não Vinculados tanto no RGFRAP, RGFDCX e no Anexo ao BALPAT,

e) que as duas formas de controle, Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro, Anexo ao BALPAT e RGFRAP e RGFDCX, demonstram por fonte/destinação de recursos o resultado apurado entre as entradas de recursos (Caixa e Equivalente de Caixa – Ativo Financeiro) e assunção de obrigações (Empenho – Passivo Financeiro).

- No tocante às inconsistências nos saldos das fontes de recursos entre o Anexo ao BALPAT e os demonstrativos do Relatório de Gestão Fiscal RGFDCX, constatou-se que:

O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (RGFDCX 3º Quadrimestre de 2015) evidencia uma disponibilidade de caixa líquida deduzida a inscrição de restos a pagar não processados em 2015 no valor de R\$ 38.567.170,54, exceto RPPS, conforme discriminado a seguir:

RGFDCX:

Recursos Vinculados (I) = - R\$ 7.767.778,41

Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados) = - R\$ 7.767.778,41; restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício = 0

Recursos Não Vinculados (II) = R\$ 46.334.949,25 (46.376.853,01 – 41.903,76)

Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados) = R\$ 46.376.853,01; restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício = R\$ 41.903,76.

Total III: Recursos Vinculados (I) e Não Vinculados (II) = R\$ 38.567.170,54

Regime Próprio de Previdência dos Servidores (IV): R\$ 105.347.516,92

Por sua vez, o Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro por Fonte de Recursos, Anexo ao Balanço Patrimonial Consolidado, espelha nas fontes Recursos Ordinários e Recursos Vinculados, Superávits Financeiros nos valores de R\$ 231.910.332,13 e R\$ 92.407.137,78 respectivamente, totalizando R\$ 324.317.469,91.

Subtraindo-se do resultado financeiro consolidado o valor de R\$ 105.437.516,92 correspondentes ao resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Instituto de Previdência de Guarapari IPG, apura-se um resultado financeiro de R\$ 218.969.952,99 (R\$ 324.317.469,91 - 105.437.516,92).

Observa-se que as disponibilidades financeiras no montante de R\$ 218.969.952,99 correspondentes à diferença entre o Ativo Financeiro e Passivo Financeiro do Município, exceto as fontes do RPPS, é superior em R\$ 180.402.782,45 quando comparadas ao saldo das disponibilidades financeiras por fonte de recursos no valor de R\$ 38.567.170,54 no Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar.

Dessa forma, configura-se a inconsistência de saldos de fontes de recursos entre o anexo ao BALPAT e o RGFDCX, comprometendo a verificação do cumprimento dos artigos 50 e 55 inciso III da Lei Complementar Federal 101/2000.

JUSTIFICATIVAS

Considerando que elaboramos um novo Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, conforme "**DOC. 03**", (alínea "a", inciso III, art. 55 da LRF) e que nele estamos evidenciando os Restos a Pagar por fontes de recursos e que o total da Disponibilidade de Caixa desse anexo confere com o Quadro de Superávit/Déficit Financeiro que é parte integrante do Balanço Patrimonial (BALPAT) conforme "**DOC. 05**" o qual também elaboramos em conformidade com os saldos informados no Balancete de Verificação (BALVER) e que estamos justificando no item 2.8 (item TCE 7.5).

ANÁLISE

Das alegações de defesa, verifica-se que não é esclarecida a origem da divergência apontada, limitando-se a encaminhar novos demonstrativos e reportar-se às justificativas apresentadas no item anterior.

Assim, apesar de os demonstrativos contábeis não serem passíveis de substituição, em respeito às normas contábeis vigentes, tomando-os como instrumentos acessórios para a elucidação da divergência em questão, comparou-se o Anexo ao Balanço Patrimonial inicial com o detalhado pelo defendente e verificou-se alterações nos valores informados, sem esclarecimentos adicionais. Ou seja, apenas a realização de detalhamento dos saldos disponíveis por fonte de recursos não deveria resultar em alteração no total do resultado financeiro apurado.

Diante do exposto, sugere-se que seja **mantido** o indicativo de irregularidade, uma vez que as justificativas e documentos apresentados não foram suficientes para elidir a divergência apontada.

2.10 AUSÊNCIA DE EVIDENCIAÇÃO NO RELRAP DOS EMPENHOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO DE 2015 NAS FUNÇÕES SAÚDE E EDUCAÇÃO. (Item 7.7 do RT 91/2017)

TEXTO DO RT

De acordo com informações extraídas do LIQSAU foram inscritos em restos a pagar processados no exercício de 2015, na função saúde, o montante de R\$

5.941.578,01 conforme demonstrado na planilha de apuração de limites constitucionais – Ações e Serviços Públicos de Saúde, apêndice E deste relatório.

Por intermédio do LIQEDU apurou-se que na função educação foram inscritos em restos a pagar processados em 2015 o montante de R\$ 4.925.846,97, conforme evidenciado na planilha de apuração de limites constitucionais – Manutenção e Desenvolvimento de Ensino, apêndice F ao final deste relatório.

No entanto, os valores inscritos em restos a pagar nas funções saúde e educação no exercício de 2015 não foram evidenciados no RELRAP – Demonstrativos de Restos a Pagar apresentado na prestação de contas anual. Dessa forma, fica comprometida a fidedignidade das informações prestadas no LIQSAU e LIQEDU.

Ressalva-se que a ausência de comprovação dos restos a pagar inscritos no exercício de 2015 no RELRAP, prejudica o cálculo dos gastos com ações e serviços públicos de saúde, bem como a apuração dos valores aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino sob o enfoque constitucional.

Diante de todo exposto, propõe-se **a citação do Prefeito** para que apresente os esclarecimentos/e ou justificativas acompanhados de provas documentais quanto ao indício de irregularidade acima relatado.

Solicita-se que sejam encaminhadas para exame deste Tribunal de Contas, em mídia, as inscrições dos restos a pagar no exercício de 2015, nas funções saúde e educação, comprovando dados do empenho, fonte de recursos, nome do credor, classificação funcional programática e natureza da despesa.

JUSTIFICATIVAS

O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (conforme alínea "a", inciso III, art. 55 da LRF), e que estamos evidenciando no item 2.8, evidencia o valor dos Empenhos inscritos em Restos a Pagar por Fonte de Recursos e Destinação de Recursos e como essas fontes estão vinculadas a funções de governo típicas e atípicas, estamos demonstrando a seguir as funções específicas para a Saúde e Educação.

- a) Em relação à Função 10 (Saúde), ao final do exercício de 2015 apresentava uma obrigação com RAP Processados e Não Processados de R\$ 2.111.410,53, sendo que:**

O montante dos empenhos inscritos e restos a pagar processados, por exercício (2009 a 2014) referente a exercícios anteriores é de **R\$ 313.119,33** e do exercício em análise é de **R\$ 1.496.366,70**, totalizando **R\$1.809.486,03**, conforme **quadro 14**.

Quadro 14 - Demonstrativo de RP Processados - Função: 10 - Saúde

Exercício	Fonte de Recursos			
	2.201.000	2.203.000	2.999.000	Total
2009	565,64	0,00	0,00	565,64
2010	101,00	0,00	0,00	101,00
2011	0,00	0,00	0,00	0,00
2012	125.241,50	40.163,26	0,00	165.404,76
2013	103.979,69	27.026,09	0,00	131.005,78
2014	16.042,15	0,00	0,00	16.042,15
Total	245.929,98	67.189,35	0,00	313.119,33
2015	873.663,49	424.570,52	198.132,69	1.496.366,70
Total Geral	1.119.593,47	491.759,87	198.132,69	1.809.486,03

Em relação ao montante dos empenhos inscritos e restos a pagar não processados, por exercício (2009 a 2014) referente a exercícios anteriores é de **R\$ 301.924,50** e no exercício em análise não houve inscrição, conforme **quadro 15**.

Quadro 15 - Demonstrativo de RP Não Processados - Função: 10 - Saúde

Exercício	Fonte de Recursos			
	2.201.000	2.203.000	2.999.000	Total
2009	0,00	0,00	0,00	0,00
2010	0,00	0,00	0,00	0,00
2011	1.314,00	0,00	0,00	1.314,00
2012	12.103,06	28.336,97	3.992,15	44.432,18
2013	38.448,78	125.195,94	23.028,92	186.673,64
2014	36.345,50	33.159,17	0,01	69.504,68
Total	88.211,34	186.692,08	27.021,08	301.924,50
2015	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral	88.211,34	186.692,08	27.021,08	301.924,50

Dessa forma o total de empenhos inscritos em restos a pagar, processados e não processados relativos à função Saúde (10) estão sendo demonstrados no **quadro 16**.

Quadro 16 - Demonstrativo de Restos a Pagar (Total) - Função: 10 - Saúde

Exercício	Fonte de Recursos			
	2.201.000	2.203.000	2.999.000	Total
2009	565,64	0,00	0,00	565,64
2010	101,00	0,00	0,00	101,00
2011	1.314,00	0,00	0,00	1.314,00
2012	137.344,56	68.500,23	3.992,15	209.836,94
2013	142.428,47	152.222,03	23.028,92	317.679,42
2014	52.387,65	33.159,17	0,01	85.546,83
Total	334.141,32	253.881,43	27.021,08	615.043,83
2015	873.663,49	424.570,52	198.132,69	1.496.366,70
Total Geral	1.207.804,81	678.451,95	225.153,77	2.111.410,53

b) Em relação à Função 12 (Educação), ao final do exercício de 2015 apresentava uma obrigação com RAP de R\$ 5.585.471,46, sendo que:

O montante dos empenhos inscritos e restos a pagar processados, por exercício (2009 a 2014) referente a exercícios anteriores é de **R\$ 659.217,69** e do exercício em análise é de **R\$ 4.925.846,97**, totalizando **R\$ 5.585.064,66**, conforme **quadro 17**.

Quadro 17 – RAP Processados (Educação)

Demonstrativo de RP PROCESSADOS - Função: 12 - Educação

Exercício	FONTE DE RECURSOS						
	1.100.000	2.101.000	2.102.000	2.103.0000	2.107.000	2.999.000	Total
2009	0,00	3.642,25	0,00	0,00	0,00	127,38	3.769,63
2010	1.369,18	674,21	0,00	0,00	0,00	469,75	2.513,14
2011	132,51	0,00	0,00	0,00	0,00	475.158,70	475.291,21
2012	0,00	165.597,05	0,00	0,00	0,00	0,00	165.597,05
2013	0,00	1.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.600,00
2014	0,00	7.757,00	0,00	2.689,66	0,00	0,00	10.446,66
Total	1.501,69	179.270,51	0,00	2.689,66	0,00	475.755,83	659.217,69
2015	0,00	2.119.275,13	106.459,99	513.608,59	2.186.503,26	0,00	4.925.846,97
Total Geral	1.501,69	2.298.545,64	106.459,99	516.298,25	2.186.503,26	475.755,83	5.585.064,66

Em relação ao montante dos empenhos inscritos e restos a pagar não processados, por exercício (2009 a 2014) referente a exercícios anteriores é de **R\$ 406,80** e no exercício em análise não houve inscrição, conforme **quadro 18**.

Quadro 18 – RAP Não Processados (Educação)

Demonstrativo de RP NÃO PROCESSADOS - Função: 12 - Educação							
Exercício	FONTE DE RECURSOS						Total
	1.100.000	2.101.000	2.102.000	2.103.0000	2.107.000	2.999.000	
2009	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2010	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2013	0,00	406,80	0,00	0,00	0,00	0,00	406,80
2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	406,80	0,00	0,00	0,00	0,00	406,80
2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral	0,00	406,80	0,00	0,00	0,00	0,00	406,80

Dessa forma o total de empenhos inscritos em restos a pagar, processados e não processados relativos à função Educação (12) estão sendo demonstrados no **quadro 19**.

Quadro 19 – Restos a Pagar (Educação) - Total

Demonstrativo de RESTOS A PAGAR (TOTAL) - Função: 12 - Educação							
Exercício	FONTE DE RECURSOS						Total
	1.100.000	2.101.000	2.102.000	2.103.0000	2.107.000	2.999.000	
2009	0,00	3.642,25	0,00	0,00	0,00	127,38	3.769,63
2010	1.369,18	674,21	0,00	0,00	0,00	469,75	2.513,14
2011	132,51	0,00	0,00	0,00	0,00	475.158,70	475.291,21
2012	0,00	165.597,05	0,00	0,00	0,00	0,00	165.597,05
2013	0,00	2.006,80	0,00	0,00	0,00	0,00	2.006,80
2014	0,00	7.757,00	0,00	2.689,66	0,00	0,00	10.446,66
Total	1.501,69	179.677,31	0,00	2.689,66	0,00	475.755,83	659.624,49
2015	0,00	2.119.275,13	106.459,99	513.608,59	2.186.503,26	0,00	4.925.846,97
Total Geral	1.501,69	2.298.952,44	106.459,99	516.298,25	2.186.503,26	475.755,83	5.585.471,46

Estamos encaminhando o Relatório dos Empenhos inscritos em restos a pagar no exercício de 2015 referentes às áreas de Saúde (função 10) e Educação (função 12), conforme “**DOC. 07**”.

ANÁLISE

Partindo das argumentações e documentos encaminhados, verifica-se que as informações pertinentes aos empenhos inscritos em restos a pagar no exercício de 2015 na função educação guardam consonância com os demonstrativos contábeis, cujos dados foram utilizados na apuração dos limites constitucionais.

Quanto à função saúde, foram demonstrados R\$ 1.496.366,70 de empenhos inscritos em restos a pagar processados, sendo que os demonstrativos contábeis registram o montante de R\$ 5.941.578,01.

Em que pese a ausência de comprovação/identificação dos restos a pagar inscritos na função saúde, no exercício de 2015, respeitado o princípio da prudência, deve-se manter os cálculos dos limites apurados inicialmente, os quais se fundamentaram no maior valor encontrado, determinado a partir do Balancete da Execução Orçamentária.

Ante todo o exposto, sugere-se que seja **afastado** o indicativo de irregularidade apontado.

2.11 AUSÊNCIA DE MEDIDAS LEGAIS PARA A INSTITUIÇÃO DO FUNDO M. DE SAÚDE COMO UNIDADE GESTORA (item 7.8 do RT 91/2017)

Base Legal: art. 14 da Lei Complementar Federal 141/12

TEXTO DO RT

Observou-se dos demonstrativos consolidados do município, encaminhados nesta prestação de contas, bem como dos dados encaminhados por meio das prestações de contas bimestrais, junto ao sistema CidadesWeb, que o município não possui fundo municipal de saúde instituído, o que contraria disposições da Lei Complementar Federal 141/12.

Art. 14. O Fundo de Saúde, instituído por lei e mantido em funcionamento pela administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, constituir-se-á em unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde, ressalvados os recursos repassados diretamente às unidades vinculadas ao Ministério da Saúde.

Desta forma, sugere-se a citação do responsável para justificar-se.

JUSTIFICATIVAS

O Fundo Municipal de Saúde foi instituído através da Lei Municipal nº 1293/91 de 12/07/1991 e conforme determina o art. 2º, estará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde e que dentro de suas competências, será o

ordenador de despesas (inciso VII, art. 3º), e conforme art. 17, o orçamento e sua execução serão executados através de Unidade, e que no exercício de 2015 teve como codificação, o Órgão **21** (Secretaria Municipal de Saúde) e o **21.01** (Unidade Orçamentária), onde estão evidenciadas as despesas orçadas, empenhadas, liquidadas e pagas e também as inscritas em restos a pagar processados e não processados, por programas, ações e fontes de recursos.

No entanto, com respaldo no decreto municipal nº 145/96 de 26/01/1996, foi transferido para o chefe do poder executivo à gestão do Fundo, conforme arts. 13 e 14 do decreto.

Até o exercício de 2017 não foi possível adequar a implantação da descentralização administrativa no município para os órgãos que compõem toda a estrutura administrativa e em especial a do Fundo Municipal de Saúde que exige um acompanhamento orçamentário, financeiro e patrimonial e também contábil para atender a todos os procedimentos legais e técnicos, inclusive de prestação de contas ao TCEES, uma vez que o quadro de Servidores do município é defasado, muito embora tenha sido realizado concurso público para preenchimento de cargos de Contador, mas aqueles que foram aprovados e nomeados não ficaram no cargo, pedindo a exoneração.

O Município tem procurado se estruturar, tanto que implantou o sistema de controle interno conforme lei complementar nº 046/2013 de 26/08/2013, com remanejamento de servidores do próprio quadro de Efetivos para exercer suas atividades nesse setor, conforme Decretos nºs 1167/2013 e 561/2014.

No entanto, no exercício de 2017 o orçamento municipal foi elaborado instituindo as Unidades Gestoras da Taxa de Administração (UG 301) e dos Fundos Financeiro (UG 302) e Previdenciário (UG 303) para o RPPS e **no exercício de 2018 foram incluídas as UG's do Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social em atendimento as determinações legais.**

Estamos encaminhando a cópia da lei nº 1293/91 e do decreto 146/96 contendo essa descentralização administrativa a fim de evidenciar a execução orçamentária de cada UG, conforme “**DOC 08**”.

ANÁLISE

Em sua defesa, o gestor esclarece que o Fundo Municipal de Saúde foi instituído pela Lei 1293/91, cuja execução orçamentária se deu, no exercício de 2015, na Secretaria Municipal de Saúde (Órgão 21, Unidade Orçamentária 21.01). Informou, ainda, que, até o exercício de 2017, *“não foi possível adequar a implantação da descentralização administrativa no município para os órgãos que compõem toda a estrutura administrativa e em especial a do Fundo Municipal de Saúde”*. No entanto, a irregularidade apontada por esta Corte de Contas consiste na ausência de medidas legais para a instituição do Fundo Municipal de Saúde como Unidade Gestora, e não pela ausência de instituição do mesmo como Unidade Orçamentária.

O artigo 14 da Lei Complementar 141/2012 estabelece que o fundo de saúde *“constituir-se-á em **unidade orçamentária e gestora** dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde”*. Portanto, incide sobre o fundo de saúde os direitos e deveres de uma unidade orçamentária e também de uma unidade gestora.

Assim, tratando-se a instituição do fundo de saúde, enquanto unidade gestora, de uma determinação legal, os argumentos apresentados não são suficientes para afastar o item em questão, devendo-se **manter** a irregularidade apontada.

Entretanto, considerando que não houve prejuízo à análise, tendo sido possível aferir o cumprimento do limite constitucional dos gastos com saúde, uma vez que a execução orçamentária foi registrada contabilmente na Secretaria Municipal de Saúde, sugere-se considerar a irregularidade inapta a contaminar a integralidade das Contas, sendo **passível de ressalva**. Cabe registrar, ainda, que a Unidade Gestora foi criada em 30/08/2017, ativada a partir de janeiro/2018, conforme consulta realizada no Sistema CidadES, sendo inócua determinação plenária nesse sentido.

2.12 INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DA LRF E DA LDO QUANTO AS MEDIDAS PARA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA (item 8.4.1 do RT 91/2017)

Base Legal: Artigos 1º, 4º, § 2º inciso V e 14º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e artigo 26 da LDO (Lei nº 3.791/2014).

TEXTO DO RT

De acordo com o artigo 26 da Lei 3.791/2014 (LDO), quaisquer projetos de Lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade, deverão apresentar demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social. Estabelece ainda o parágrafo único do artigo 26 da LDO/2015 (Proc. TC 4.453, fls. 19):

A redução de encargos tributários só entrará em vigor quando satisfeitas as condições do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

Examinando os anexos de metas fiscais e de riscos fiscais que acompanham a Lei 3.791/2014 (LDO), constatou-se às fls. 36 do Proc. TC 4.453/2015, o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita e da Margem de Expansão das Despesas de Obrigatórias e Caráter Continuado.

Verificou-se que o município de Guarapari estimou para o exercício de 2015 renúncias de receita no montante de R\$ 667.165.747. Observou-se que o anexo fiscal sob exame não atende integralmente as disposições do artigo 4º, § 2º, inciso V da LRF e do art. 14 da LRF, pois não contém a especificação dos tributos, modalidade de renúncias (anistia, remissão, subsídios, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, entre outras), setores, conforme pode ser visualizado no quadro exemplificativo constante no MDF, 6º Edição abaixo:

02.07.03.02 Exemplo de Elaboração

MUNICÍPIO DE AMARANTE - GO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2013

AMF Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2013	2014	2015	
Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos ISSQN	Anistia	Calçados	5.000			Elevação de alíquota do ISSQN em 2%. Elevação de alíquota do ISSQN em 2%.
	Remissão	Informática	2.500			
ISSQN	Isenção	Transporte de Passageiros	2.000	2.100	2.500	Instituição da Contribuição de Iluminação Pública
TOTAL			9.500	2.100	2.500	-

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Notas:

- a) Conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em seu artigo 14, os setores calçadista e de informática, beneficiados pelas renúncias fiscais demonstradas, terão como forma de compensação a elevação da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN em 2% para o exercício orçamentário a que se refere a LDO e, também, para os dois exercícios subsequentes.
- b) Com relação à renúncia fiscal destinada ao setor transporte de passageiros, a forma de compensação encontrada foi a instituição da Contribuição de Iluminação Pública, que entrará em vigor ainda este ano com aplicação a partir do exercício orçamentário a que se refere a LDO.

Observa-se ainda que não foram demonstradas, caso existam, as medidas para compensação da renúncia da receita, ou seja, as provenientes de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo, não sendo demonstrado o cumprimento do artigo 26 da LDO e artigo 14 da LC 101/2000.

Diante do exposto, propõe-se a citação do gestor para apresentar, caso existam, as concessões de renúncias de receitas do município, acompanhadas das Leis Municipais autorizativas, na forma prevista no artigo 26 da LDO, bem como as medidas para compensação, demonstrando o cumprimento do parágrafo único do artigo 26 da LDO, combinado com o artigo 14 da LC 101/2000, trazendo aos autos as demais provas documentais cabíveis.

JUSTIFICATIVAS

Verificamos que a Prefeitura quando elaborou a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) do Exercício de 2015, deixou de informar no anexo de riscos fiscais as rubricas e os valores que poderiam comprometer as finanças, considerando as renúncias como isenção, remissão e demais descontos concedidos quando do pagamento antecipado dos tributos. Esse dispositivo encontra respaldo nas leis municipais que autorizam o Poder Executivo a conceder isenção e descontos quando o pagamento dos tributos for efetuado dentro de uma data limite, conforme estatui as leis e que estamos transcrevendo a seguir.

Assim, temos nas Leis Municipais n°s 3921/2015 e 3.887/2015 que alteraram em parte a lei n° 3.871/2014, conforme “**DOC 09**”, a autorização para aplicação de redução de valores de multas e juros s/ os tributos conforme condições estabelecidas no artigo primeiro, conforme transcrito abaixo:

LEI N°. 3871, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Texto de Impressão

O Prefeito Municipal De Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte:

LEI:

~~Art. 1º – Os débitos existentes para com a Fazenda Pública Municipal que alcancem o montante de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), inscritos em dívida ativa ou não, especificamente referentes aos tributos relativo ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN; Imposto Predial Territorial Urbano IPTU e Taxas cobradas pelo Município no âmbito de suas respectivas atribuições tendo como fato gerador: O exercício de regular do Poder Policia Administrativa, poderão ser parcelados em até 24 (vinte quatro) prestações mensais e sucessivas, aplicando-se uma redução nos valores correspondentes a multas de mora e juros, na seguinte proporção:~~

- ~~I – Quitação a vista e em parcela única – 80% (oitenta por cento);~~
- ~~II – Quitação em até 03 (três) parcelas fixas – 60% (sessenta por cento);~~
- ~~III – Quitação em até 08 (oito) parcelas fixas – 40% (quarenta por cento);~~
- ~~IV – Quitação em até 15 (quinze) parcelas fixas – 30% (trinta por cento);~~
- ~~V – Quitação em até 24 (vinte e quatro) parcelas fixas – 15% (quinze por cento).~~

Art. 1º Os débitos existentes para com a Fazenda Pública Municipal que alcancem o montante de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), **inscritos em dívida ativa ou não**, referentes aos tributos relativos aos Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN; Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Autos de Infrações e Taxas cobradas pelo Município no âmbito de suas respectivas atribuições tendo como fato gerador: O exercício de regular do Poder de Polícia Administrativa, bem como sobre quaisquer outros débitos existentes para com a Fazenda Pública Municipal, inscritos em dívida ativa ou não, **poderão ser parcelados em até 30 (trinta parcelas) prestações mensais e sucessivas, aplicando-se uma redução nos valores correspondentes a multas de mora e juros, na seguinte proporção.** (Redação dada pela Lei n° 3921/2015)

I - Quitação a vista e em parcela única - 953 (noventa e cinco por cento); (Redação dada pela Lei n° 3921/2015)

II - Quitação em até 08 (oito) parcelas fixas - 603 (sessenta por cento); (Redação dada pela Lei nº 3921/2015)

III - Quitação em até 15 (quinze) parcelas fixas - 403 (quarenta por cento); (Redação dada pela Lei nº 3921/2015)

IV - Quitação em até 20 (vinte) parcelas fixas - 303 (trinta por cento). (Redação dada pela Lei nº 3921/2015)

V - Quitação em até 30 (trinta) parcelas fixas - 153 (quinze por cento). (Redação dada pela Lei nº 3921/2015)

Parágrafo Único - Os débitos parcelados nos termos desta Lei terão vencimentos até 48h (quarenta e oito horas) a partir da data de assinatura do Termo de Confissão de Dívidas - TCD.

Art. 2º O valor mínimo admitido para pagamento será de 50 (cinquenta) Índice de Referência do Município de Guarapari- IRMG, por parcela.

Art. 3º A concessão, o controle e a administração dos parcelamentos e/ou quitação a vista em parcela única, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA.

Art. 4º - O requerimento de parcelamento do débito deverá ser feito pelo proprietário ou representante legal, devidamente qualificado e aceito pelo Município e importará em confissão irretroatável do débito, nos termos do Código de Processo Civil.

Parágrafo Único - O parcelamento do débito, requerido pelo proprietário ou representante legal e aceito pelo Município, originará o Termo de Confissão de Dívida - TCD, que deverá conter data e numeração sequencial e ser registrado em Sistema Informatizado da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA.

Art. 5º O parcelamento de que trata esta Lei estará automaticamente rescindido, na hipótese de atraso do pagamento de qualquer parcela por mais de 15 (quinze) dias corridos, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

§ 1º- Firmado o acordo de parcelamento, correndo processo judicial, o Município comunicará ao Juízo da execução, requerendo o sobrestamento do feito, até a integral quitação do débito.

§ 2º - Rescindido o parcelamento, apurar-se-á o saldo devedor mediante a imputação proporcional dos valores pagos, providenciando-se, conforme o caso, o encaminhamento do débito para inscrição em Dívida Ativa ou ajuizamento/prosseguimento da execução fiscal.

Art. 6º Os parcelamentos correntes autorizados por lei anterior, permanecem em vigor de acordo com as regras que os estabeleceram, sendo permitido ao contribuinte optar pela readequação às disposições da presente Lei, desde que esteja efetivamente em dia com o parcelamento anteriormente firmado.

Parágrafo Único - No caso de perda do parcelamento, poderá ser autorizado o reparcelamento do débito, mediante o pagamento antecipado de 30% (trinta por cento) do montante do valor devido.

Art. 7º As disposições do Art. 14 da Lei Complementar N.º. 101, de 04 de maio de 2000 (L.R.F), serão atendidas através dos cálculos de renúncia e compensação fiscal, constante do anexo I, integrante da presente Lei.

~~**Art. 8º** Os parcelamentos mencionados no art. 1º somente poderão ser requeridos até o dia 31/03/2015, prazo de validade desta lei.~~

Art. 8º Os parcelamentos mencionados no art. 1º somente poderão ser requeridos até o dia 31/07/2015, prazo de validade desta lei. (Redação dada pela Lei nº 3921/2015)

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GUARAPARI - ES, 23 EMBRO DE 2014.

ORLY GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Guarapari.

Projeto de Lei (PL) nº 297/2014
Autoria do PL nº 297/2014: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo N.º. 24.594/2014

O Município de Guarapari está concedendo ao contribuinte, uma oportunidade de saldar com a Fazenda Pública Municipal suas dívidas. O artigo primeiro faz menção aos incisos I a V e neles há várias formas para que o contribuinte possa saldar suas obrigações com a fazenda pública municipal com reduções.

O chamado para aproveitar a oportunidade e saldar suas dívidas, provocará uma reação que em nosso entendimento, quem sairá ganhando será o Município, que poderá contar em seu caixa com valores dificilmente percebidos em processo normal e rotineiro e que mostra a disposição do contribuinte em saldar seu dívidas, quando facilitadas às formas de pagamento.

GUARAPARI - ES, 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

ORLY GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

O artigo 7º afirma que renúncia de receita e compensação fiscal estão definido no Anexo I e cujo impacto orçamentário-financeiro ocorrerá por conta dos recursos financeiros no Caixa do Órgão pelos recebimentos que dificilmente ocorreria caso não fosse concedido essa oportunidade aos Contribuintes pagando seus débitos com descontos, e entendemos que concessão está de acordo com o artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), conforme texto a seguir (**grifo nosso**):

"...

Da Renúncia de Receita

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de

estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu §1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

..."

Considerando que os abatimentos ocorridos em 2015 foram relativos aos descontos concedidos pelo pagamento antecipado dos impostos municipais e que estão evidenciados no Balancete da Receita Orçamentária do Exercício de 2015, no valor de **R\$ 6.445.267,02**, solicitamos a essa egrégia corte de contas leve em consideração que no decorrer da nossa gestão procuramos cumprir com as normas e executamos o orçamento conforme as autorizações contidas na lei orçamentária e que embora não tenham sido demonstradas no Anexo de Riscos Fiscais que é parte integrante da LDO/2015, as medidas para estimativa e compensação da renúncia da receita, esse desconto foi amparado legalmente pelas leis específicas mencionadas acima.

Constam nas páginas 80/142 da Peça Complementar 6408/2018-2, os documentos de suporte às justificativas.

ANÁLISE

Das argumentações e documentos encaminhados, verifica-se que o defendente confirma que, de fato, não foram informados no "anexo de riscos fiscais as rubricas e os valores que poderiam comprometer as finanças, considerando as renúncias como isenção, remissão e demais descontos concedidos quando do pagamento

antecipado dos tributos”. Em sua defesa, afirma ainda que o “impacto orçamentário-financeiro ocorrerá por conta dos recursos financeiros no Caixa do Órgão pelos recebimentos”, ampliados em face dos descontos concedidos.

Consultando o Balancete Analítico da Receita Orçamentária (BALEXO), tem-se que o município arrecadou (R\$ 17.763.060,42) acima do previsto (R\$ 13.741.998,47) com ISS; já com o IPTU, arrecadou (R\$ 23.827.712,17) abaixo do previsto (R\$30.480.600,57) e com as Taxas também arrecadou (R\$ 19.155.000,00) abaixo do previsto (R\$ 15.473.406,51).

Ressalta-se que a Lei 3.871/2014, que dispõe sobre parcelamento de débitos para com a fazenda pública municipal, data de 23 de dezembro de 2014, confirmando a inviabilidade de terem sido considerados, nos cálculos estimativos da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2015, os impactos provenientes da concessão de descontos aos contribuintes.

A Lei Complementar 101/00, em seu art. 14, é clara quanto à necessidade da renúncia de receita estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes. Vê-se, portanto, que a lei estabelece uma condição prévia para que se possa renunciar receitas.

Nesse sentido, verifica-se que a renúncia de receita e seus impactos já deveriam estar previstos na LOA quando da sua aprovação, antes do início do exercício.

Diante do exposto, sugere-se **manter** a irregularidade.

2.13 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO ACIMA DO LIMITE CONSTITUCIONAL (item 10 do RT 91/2017)

Base Legal: Art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal/1988.

TEXTO DO RT

A Constituição Federal de 1988 disciplinou, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado, sobre os municípios.

Em seu artigo 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas sob análise, apurou-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada APÊNDICE D deste relatório), no decorrer do exercício de 2015, conforme demonstra-se sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 26: Transferências para o Poder Legislativo		Em R\$ 1,00
Descrição	Valor	
Receita tributária e transferências – 2014 (Art. 29-A CF/88)	150.140.086,94	
% máximo para o município	6,00%	
Valor máximo permitido para transferência (a)	9.008.405,22	
Valor transferido	9.130.451,76	

Verifica-se da tabela acima que o limite constitucional não foi cumprido, tendo excedido o limite em R\$ 122.046,54, equivalentes 1,35% do valor devido, motivo pelo qual **propõe-se a citação do prefeito.**

JUSTIFICATIVAS

O artigo 29-A da constituição federal determina que a despesa máxima do Poder legislativo não poderá ser maior que a soma das receitas tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme dispositivo abaixo (**grifo nosso**).

“ ...

Art. 29-A – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

I – sete por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

[...] § 2º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo

“ ...”

Considerando a base de cálculo determinada pela EC nº 25/2000 que introduziu o art. 29-A à CF/88, estamos apurando o valor a ser transferido para o Poder Legislativo no exercício de 2015, conforme **quadro 20**.

Quadro 20 – apuração do Duodécimo do Exercício de 2015

Receita	Valor Arrecadado em 2014 (a)	(-) Deduções (b)	Valor Líquido base de Cálculo (c)	% Participação (d)	Valor a Repassar (e = c*d)	Valor apurado pela área Técnica - TCEES (f)	Divergência (g = e - f)
RECEITA TRIBUTÁRIA	69.333.764,03	4.440.740,60	64.893.013,63	0,06	3.893.680,81	69.333.764,03	-4.440.740,60
Impostos	55.037.483,97	3.240.670,45	51.796.813,52	0,06	3.107.808,81	55.037.483,97	-3.240.670,45
Taxas	14.296.270,06	1.200.070,05	13.096.200,01	0,06	785.772,00	14.296.270,06	-1.200.070,05
COSIP	9.766.119,82	0,00	9.766.119,82	0,06	686.967,19	9.766.119,82	0,00
MULTAS E JUROS	2.191.968,33	450.883,72	1.741.084,61	0,06	104.465,08	1.380.782,92	360.301,69
Multas e Juros dos Tributos	1.082.186,46	187.332,14	894.853,31	0,06	63.691,20	701.162,66	193.690,76
Multas e Juros Taxa Vig. Sanitária	47.808,64	8.943,23	38.665,41	0,06	2.319,92	0,00	38.665,41
Multas e Juros IPTU	669.557,87	133.046,72	536.511,15	0,06	32.190,67	527.567,92	8.943,23
Multas e Juros ISS	173.809,12	214,48	173.594,64	0,06	10.415,68	173.594,64	0,00
Multas e Juros Outros Tributos	191.209,82	45.127,71	146.082,11	0,06	8.764,93	0,00	146.082,11
Multas e Juros da Dívida Ativa dos Tributos	1.109.782,88	263.661,68	846.231,30	0,06	60.773,88	679.620,36	166.610,94
Multas e Juros D.A. IPTU	874.395,59	194.883,94	679.511,65	0,06	40.770,70	679.511,65	0,00
Multas e Juros D.A. ISS	218,47	109,76	108,71	0,06	6,52	108,71	0,00
Multas e Juros D.A. Taxa Vig. Sanitária	7.147,30	2.434,01	4.713,29	0,06	282,80	0,00	4.713,29
Multas e Juros D.A. Outros Tributos	228.021,52	66.123,87	161.897,65	0,06	9.713,86	0,00	161.897,65
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	1.772.386,66	0,00	1.772.386,66	0,06	106.343,20	1.772.386,66	0,00
Tributária	1.772.386,66	0,00	1.772.386,66	0,06	106.343,20	1.772.386,66	0,00
D.A. IPTU	1.274.558,04	0,00	1.274.558,04	0,06	76.473,48	1.274.558,04	0,00
D.A. ISS	10.379,14	0,00	10.379,14	0,06	622,75	10.379,14	0,00
D.A. Taxa Vig. Sanitária	36.229,98	0,00	36.229,98	0,06	2.173,80	36.229,98	0,00
D.A. Outros Tributos	451.219,50	0,00	451.219,50	0,06	27.073,17	451.219,50	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	67.887.043,61	4,31	67.887.039,20	0,06	4.073.222,35	67.887.043,61	-4,31
FPM	37.768.273,05	0,00	37.768.273,05	0,06	2.266.096,38	37.768.273,05	0,00
ITR	157.175,99	0,00	157.175,99	0,06	9.430,56	157.175,99	0,00
Transf. Financ. do ICMS Desoneração	174.998,64	0,00	174.998,64	0,06	10.499,92	174.998,64	0,00
ICMS	16.897.959,25	0,00	16.897.959,25	0,06	1.013.877,56	16.897.959,25	0,00
ICMS FUNDAP	1.953.115,97	4,31	1.953.111,66	0,06	117.186,70	1.953.115,97	-4,31
IPVA	10.409.612,21	0,00	10.409.612,21	0,06	624.576,73	10.409.612,21	0,00
IPI	508.710,32	0,00	508.710,32	0,06	30.522,62	508.710,32	0,00
CIDE	17.198,08	0,00	17.198,08	0,06	1.031,88	17.198,08	0,00
TOTAL	150.951.272,35	4.891.628,63	146.059.643,82	0,06	8.763.678,63	150.140.086,94	-4.080.443,12

FONTE: BALANÇETE DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DE 2015.

Dessa forma, com base na receita arrecadada no exercício de 2014, no valor bruto de **R\$ 150.951.272,35** e após as deduções concedidas por ocasião do pagamento

dos tributos efetuados pelos Contribuintes no valor de **R\$ 4.891.628,53** conforme evidenciado ao final do Balancete da Receita orçamentária do exercício de 2014 e que resultou no valor líquido de **R\$ 146.059.643,82**, é que compõem a base de cálculo de apuração do duodécimo e considerando o último censo realizado pelo IBGE, o município possuía até o ano de 2010, uma população de 105.286 pessoas, estando assim o município na alíquota de 6%, conforme inciso 11 do art. 29-A, apuramos o valor a ser repassado de **R\$ 8.763.578,63**.

No entanto, verificamos que a área técnica não considerou algumas receitas de cunho tributário e que compõem a base de cálculo para apuração do duodécimo, como multas e juros de outros tributos e a multa e juros da dívida ativa de outros tributos bem como os descontos concedidos e que deverão ser excluídos do total da receita e que estamos demonstrando nas colunas "b" e "g" do **quadro 20**.

Ao verificar o valor repassado ao Legislativo no exercício de 2015, apuramos mês a mês, o valor de **R\$ 9.130.451,76**, conforme **quadro 21**.

Quadro 21 – Demonstrativos de Repasses ao Legislativo em 2015

DATA	PROCESSO	EMPENHO EXTRA	CHEQUE	VALOR
20/01/2015	05107/2015	0573/2015	031125	665.102,83
19/02/2015	05107/2015	0574/2015	031375	751.444,03
20/03/2015	05107/2015	0575/2015	031462	837.785,23
17/04/2015	07476/2015	0820/2015	031680	789.151,83
20/05/2015	09680/2015	0854/2015	031975	760.870,98
19/06/2015	11350/2015	1034/2015	032106	760.870,98
17/07/2015	13088/2015	1321/2015	032296	760.870,98
19/08/2015	14995/2015	1538/2015	032458	760.870,98
18/09/2015	16699/2015	3188/2015	032585	760.870,98
20/10/2015	18698/2015	3436/2015	032663	760.870,98
19/11/2015	20322/2015	4154/2015	032825	760.870,98
15/12/2015	22285/2015	3883/2015	032928	760.870,98
SOMA				9.130.451,76

Fonte: razão de contabilidade Conta NR 3782 da UG_Prefeitura Municipal de Guarapari.

Ao comparar o valor devido de **R\$ 8.763.578,63** com o valor repassado de **R\$ 9.130.451,76**, concluímos que o valor foi **repassado a maior** em **R\$ 366.873,13** conforme demonstrado abaixo:

Resumo

Valor a Repassar	8.763.578,63
Valor efetivamente repassado em 2015	9.130.451,76

Valor repassado a maior**-366.873,13**

Constam nas páginas 144/145 da Peça Complementar 6408/2018-2, os quadros utilizados nas justificativas.

ANÁLISE

Das argumentações apresentadas, depreende-se que assiste razão ao defendente, pois há divergências entre os valores utilizados no cálculo dos limites, advindos do exercício de 2014, e os valores ora informados.

Confrontando as informações do “Quadro 20 – apuração do Duodécimo do Exercício de 2015”, anexado à defesa, com os demonstrativos contábeis do exercício de 2014 (TC 5517/2015), verifica-se que não foram consideradas algumas receitas provenientes de “Multas e Juros”, bem como as deduções dos respectivos impostos, evidenciados no BALEXO – Balancete da Receita Orçamentária, Exercício 2014.

Dessa forma, recalculando-se o total das Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior (2014), base de cálculo para o repasse de duodécimos ao legislativo municipal no exercício de 2015, conclui-se que permanece o descumprimento ao limite constitucional, como segue:

Tabela 01: Transferências para o Poder Legislativo		Em R\$ 1,00
Descrição	Valor	
Receita tributária e transferências – 2014 (<i>Inicial</i>)	150.140.086,94	
(+) Ajustes referentes a Multas e Juros	811.185,41	
(-) Deduções da Receita por Descontos Concedidos	-4.891.628,53	
(=) Receita tributária e transferências – 2014 (Art. 29-A CF/88)	146.059.643,82	
% máximo para o município	6,00%	
Valor máximo permitido para transferência	8.763.578,63	
Valor efetivamente transferido	9.130.451,76	

Fonte: Processo TC 3.745/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

Ante todo o exposto, sugere-se **manter** o indicativo, uma vez que as justificativas foram insuficientes para afastar a impropriedade.

2.14 INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÃO NA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (item 11.1 do RT 91/2017)

Base Legal: art. 37, caput da Constituição Federal de 1988 (princípios da moralidade e eficiência); artigo 14 da Lei Complementar Municipal nº 46/2013, IN TCEES 34/2015 e Res. TCEES 227/2011.

TEXTO DO RT

Por meio do RELOCI verificou-se que a responsável pela Unidade de Controle Interno do Poder Executivo é a Sr^a Rita de Cássia Nossa de Almeida, Controladora Geral do Município, CPF nº 809.901.427-87.

A documentação prevista na IN TCEES 34/2015 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que as impropriedades detectadas provenientes da atuação da auditoria foram objeto de recomendações pelo controle interno conforme se verificou pelo RELOCI.

Quanto à adequação ou não dos demonstrativos contábeis, não foi emitido Parecer Conclusivo.

Argumenta a Sr^a Rita de Cássia Nossa de Almeida, Controladora Geral do Município, que não possui formação acadêmica em contabilidade e que possui Bacharelado em Administração de Empresas, conforme se verificou pelo RELOCI.

Informa a controladora que embora a Controladoria do Município possua em sua estrutura, uma Coordenação de Auditoria Orçamentária e Finanças, ocupada pela servidora efetiva com formação contábil, Sr^a Elenir Aparecida Pereira Moreira – CRC/ES 015960/P-9, **a análise dos relatórios e demonstrativos contábeis apresentadas na Prestação de Contas** foi realizada pelo servidor Attila Teixeira Fialho – CRC – ES 014611/0-9, conforme transcrição do trecho do RELOCI a seguir:

Importante destacar que não foi possível realizar uma análise detalhada nos aspectos técnicos contábeis, visto que minha formação acadêmica é Bacharelado em Administração de Empresas. Assim, todas as informações prestadas neste relatório, relacionadas aos aspectos técnicos contábeis, estão fundamentadas nas respostas acerca do cumprimento dos itens contidos nas tabelas supra, que foram produzidas pelos setores competentes.

Insta salientar que, apesar da Controladoria do Município possuir em sua estrutura, uma Coordenação de Auditoria Orçamentária e Finanças, ocupada pela servidora efetiva com formação contábil, senhora Elenir Aparecida Pereira Moreira - CRC/ES 015960/P-9, a análise dos relatórios e demonstrativos contábeis apresentados na Prestação de Contas foi realizada pelo servidor Attila Teixeira Fialho – CRC –ES 014611/0-9, uma vez que a referida servidora foi avocada para o setor de Contabilidade, em razão da necessidade de orientar e acompanhar frente a frente, as atividades relativas às normas de execução orçamentária e demais normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

Guarapari (ES), 29 de março de 2016.

Rita de Cássia Nossa de Almeida
Controladora Geral do Município
CRA-ES 22.329

Constatou-se que o Sr. Attila Teixeira Fialho, CPF nº 769.802.007-84, é o responsável técnico pela contabilidade do município de Guarapari, tendo assinado juntamente com o prefeito as demonstrações contábeis do município.

Desta forma a análise dos relatórios e demonstrativos contábeis apresentados na Prestação de Contas pelo próprio contador responsável por sua elaboração, configura-se inobservância ao princípio de segregação de funções pautado no art. 37 da CRFB/88 e descumprimento do artigo 14 da Lei Complementar Municipal nº 46/2013 que reza:

Art. 14 O Sistema de Controle Interno não poderá ser alocado em unidade já existente na estrutura do Poder ou Órgão que o instituiu, que seja, ou venha a ser, responsável por qualquer outro tipo de atividade que não a de Controle Interno.

Destaca-se que segregação de funções é um princípio básico do controle interno, essencial para a sua efetividade administrativa e decorre da moralidade da administração pública, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, conforme consta na fundamentação do Parecer Consulta TCEES 018/2014, Proc. TC 8415/2013, Câmara de Baixo Guandu, transcrito a seguir:

Ademais, há de se ressaltar o princípio da Segregação de funções, princípio básico de controle interno, essencial para a sua efetividade. Consiste na separação de atribuições ou responsabilidades entre diferentes pessoas, especialmente as funções ou atividades-chave de autorização, execução, atesto/aprovação, controle, contabilização e revisão ou auditoria.

O princípio da segregação de funções decorre do princípio da moralidade (art. 37, da CF/88), e consiste na necessidade de a Administração repartir funções entre os agentes públicos cuidando para que esses indivíduos não exerçam atividades incompatíveis umas com as outras, especialmente aquelas que envolvam a prática de atos e, posteriormente, a fiscalização desses mesmos atos.

De acordo com o princípio da segregação de funções, nenhum servidor ou seção administrativa deve participar ou controlar todas as fases inerentes a uma despesa (Empenho - Liquidação - Pagamento), ou seja, cada fase deve, preferencialmente, ser executada por pessoas e setores independentes entre si, possibilitando a realização de uma verificação cruzada.

[...]

Por fim, é oportuno destacar o entendimento consubstanciado pelo Tribunal de Contas da União - TCU sobre a matéria:

“Segregação de funções - princípio básico do sistema de controle interno que consiste na separação de funções, nomeadamente de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações. (TCU, Portaria n.º 63/96, Glossário).”

Considerando o exposto, **sugerimos a citação do prefeito** para apresentar justificativas e os esclarecimentos em razão da inobservância do princípio da segregação de função na atuação do órgão de controle interno do município, o que comprometeu a emissão de parecer conclusivo sobre a presente prestação de contas pelo órgão central de controle interno do Município, contrariando a LC Municipal 46/2013, IN TCEES 34/2015 e Res. TCEES 227/2011.

Solicita-se que sejam informadas as medidas porventura adotadas pelo gestor a partir de 2016, visando a melhoria do desempenho do órgão central de controle interno do município.

JUSTIFICATIVAS

Não consta da defesa justificativas alusivos ao presente item.

Constam das páginas 147/164 da Peça Complementar 6408/2018-2, cópias das Leis: 035/2012 – Dispõe sobre a criação do Sistema de Controle Interno do Município; 046/2013 – Dispõe sobre a criação do Sistema de Controle Interno do Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo; 047/2013 – Cria a Controladoria Geral do Município; e Decretos: 1167/2013 – Dispõe Designação de Servidores para

Função de Confiança da Controladoria Geral do Município; 561/2014 – Dispõe sobre Designação de Função de Confiança.

ANÁLISE

Diante da ausência de esclarecimentos por parte do gestor responsável, sugere-se **manter** o indicativo de irregularidade.

3 GESTÃO FISCAL

3.1 DESPESAS COM PESSOAL

3.1.1 Limite das Despesas com Pessoal

Tabela 2: Despesas com pessoal – Poder Executivo **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	255.283.905,84
Despesas totais com pessoal	133.074.691,51
% das despesas totais com pessoal em relação à RCL	52,13

Fonte: Processo TC 3.745/2016 - Prestação de Contas Anual/2015

Conforme se observa da tabela anterior foi cumprido o limite legal e descumprido o limite prudencial (limite legal = 54% e prudencial = 51,3%).

Tabela 3: Despesas com pessoal consolidadas **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	255.283.905,84
Despesas totais com pessoal	140.464.375,83
% das despesas totais com pessoal em relação à RCL	55,02

Fonte: Processo TC 3.745/2016 - Prestação de Contas Anual/2015

Conforme se observa das tabelas anteriores, foram cumpridos os limites legal e prudencial.

3.2 DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA

De acordo com o RT 91/2017, a dívida consolidada líquida não extrapolou o limite de 120% estabelecido na legislação; conforme evidenciado a seguir:

Tabela 4: Dívida consolidada líquida**Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Dívida consolidada	55.845.049,67
Deduções	34.131.375,54
Dívida consolidada líquida	21.713.674,13
Receita corrente líquida - RCL	255.283.905,84
% da dívida consolidada líquida sobre a RCL	8,51%

Fonte: Processo TC 3.745/2016 - Prestação de Contas Anual/2015

3.3 OPERAÇÃO DE CRÉDITOS E CONCESSÃO DE GARANTIAS

Tabela 5: Operações de crédito (Limite 16% RCL)**Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	255.283.905,84
Montante global das operações de crédito	0,00
% do montante global das operações de crédito sobre a RCL	0%
Amortização, juros e demais encargos da dívida	0,00
% do comprometimento anual com amortização, juros e encargos da dívida sobre a RCL	0,00

Fonte: Processo TC 3.745/2016 - Prestação de Contas Anual/2015

Tabela 6: Garantias concedidas (Limite 22% RCL)**Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	255.283.905,84
Montante global das garantias concedidas	0,00
% do montante global das garantias concedidas sobre a RCL	0%

Fonte: Processo TC 3.745/2016 - Prestação de Contas Anual/2015

Tabela 7: Operações de crédito – ARO (Limite 7% RCL)**Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	255.283.905,84
Montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias	0,00
% do montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias sobre a RCL	0%

Fonte: Processo TC 3.745/2016 - Prestação de Contas Anual/2015

De acordo com os demonstrativos encaminhados não foram extrapolados no exercício os limites de contratação de operação de créditos previstos em Resolução do Senado Federal (16% e 7% Receita Corrente Líquida) e no art. 167 da Constituição da República, bem como não houve concessão de garantias ou recebimento de contra garantias.

3.4 RENÚNCIA DE RECEITA

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do município, aprovadas para o exercício sob análise, constata-se a existência de previsão para beneficiar instituições com renúncia de receita, tendo sido apontado o indicativo 8.4.1 do RT 91/2017 - Inobservância dos Requisitos da LRF e da LDO quanto as medidas para Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita, analisado no item 2.12 desta ITC.

4 GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO

4.1 APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Tabela 8: Aplicação na manutenção e desenvolvimento ensino **Em R\$ 1,00**

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	57.092.122,03
Receitas provenientes de transferências	73.898.624,03
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	130.990.746,06
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	33.485.575,19
% de aplicação	25,56%

Fonte: Processo TC 3.745/2016 - Prestação de Contas Anual/2015

Da tabela 8 verifica-se que o município cumpriu com o limite mínimo constitucional de 25% relacionado à educação.

4.2 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Tabela 9: Destinação de recursos do FUNDEB prof. Magistério **Em R\$ 1,00**

Destinação de recursos	Valor
Receitas líquidas provenientes do FUNDEB	64.933.583,37
Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério	53.063.720,08
% de aplicação	81,72%

Fonte: Processo TC 3.745/2016 - Prestação de Contas Anual/2015

Da tabela 9 verifica-se que o município cumpriu com o limite mínimo constitucional de 60% relacionado ao pagamento dos profissionais do magistério.

4.3 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	57.092.122,03
Receitas provenientes de transferências	73.898.624,03
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	130.990.746,06
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	23.430.534,97
% de aplicação	17,89%

Fonte: Processo TC 3.745/2016 - Prestação de Contas Anual/2015

Da tabela 10 verifica-se que o município cumpriu com o limite mínimo constitucional de 15% relacionado às ações e serviços públicos de saúde.

4.4 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Descrição	Valor
Receita tributária e transferências (Art. 29-A CF/88)	146.059.643,82
% máximo para o município	6,00%
Valor máximo permitido para transferência	8.763.578,63
Valor efetivamente transferido	9.130.451,76

Fonte: Processo TC 3.745/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

Verifica-se da tabela acima, bem como da análise constante do item 2.13 deste relatório, que **não** foi respeitado o limite constitucional relacionado às transferências efetuadas à Câmara Municipal.

5 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa à Prefeitura Municipal de Guarapari, exercício de 2015, formalizada de acordo com a Resolução TC 261/13 e alterações posteriores.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas emita PARECER PRÉVIO, dirigido à Câmara Municipal de Guarapari, recomendando a **REJEIÇÃO DAS CONTAS** do Sr. **Orly Gomes da Silva**, Prefeito Municipal durante o exercício de

2015, conforme dispõem o inciso III, art. 132, do Regimento Interno e o inciso III, art. 80, da Lei Complementar 621/2012, dada a manutenção da irregularidade dos seguintes itens:

- Item 2.5 - Classificação indevida da dívida ativa tributária e não tributária no ativo financeiro do município – Balanço Patrimonial (BALPAT) (passível de ressalva);
- Item 2.6 - Não conformidade entre Balanço Patrimonial (BALPAT) e Demonstrativo da Dívida Flutuante (DEMDFL) quanto ao passivo financeiro evidenciado;
- Item 2.7 - Ausência de evidenciação dos restos a pagar processados e dos restos a pagar não processados no anexo XVII da Lei 4.320/64 (DEMDFL);
- Item 2.8 - Ausência de identificação das fontes de recursos no Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar – RGFDCX;
- Item 2.9 - Inconsistências nos saldos das fontes de recursos entre o anexo ao BALPAT e os demonstrativos do Relatório de Gestão Fiscal – RGFDCX;
- Item 2.11 - Ausência de medidas legais para a instituição do Fundo M. de Saúde como Unidade Gestora (passível de ressalva);
- Item 2.12 - Inobservância dos requisitos da LRF e da LDO quanto às medidas para estimativa e compensação da renúncia da receita;
- Item 2.13 - Transferências de recursos ao Poder Legislativo acima do limite constitucional;
- Item 2.14 - Inobservância do princípio da segregação de função na atuação do Controle Interno do Poder Executivo municipal.

Vitória/ES, 30 de maio de 2018.

MARGARETH CARDOSO ROCHA MALHEIROS
Auditor de Controle Externo